

Campinas

Diário Oficial



IZALENE TIENE
PREFEITA

R\$ 0,55

Quinta-feira, 06 de Junho de 2.002

Nº 7.952 - Ano XXXIII

Prefeitura começa a distribuir carnês atualizados de IPTU

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu um total de 4.196 carnês atualizados do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 2002 e anos anteriores, com vencimento da conta única e primeira parcela no próximo dia 26. A entrega de todos os carnês nos domicílios será feita pelo Correio entre hoje e a próxima segunda-feira. São 3.389 carnês revisados e atualizados e 807 de imóveis novos, cujo lançamento só pôde ocorrer agora. Os carnês substitutos atualizados são, principalmente, de contribuintes que pagavam o imposto relacionado ao terreno. Com a construção do imóvel e a aprovação da planta, o valor do IPTU foi corrigido e lançado nesse novo carnê. O imposto referente ao terreno, pago pelo contribuinte no começo deste ano, foi deduzido quando foi feito o cálculo para emissão do novo carnê de IPTU. Entre os 3.389 carnês existem alguns casos de revisão, anexação/subdivisão e de imóveis de aposentados em que, a pedido dos contribuintes, o valor foi revisto e atualizado. Os demais 807 carnês se referem a apartamentos novos que a empresa incorporadora responsável pagava até a conclusão das obras, apenas o imposto territorial da gleba do condomínio. Com a conclusão do projeto, a aprovação da planta e a liberação do habite-se, esses imóveis foram incluídos no cadastro imobiliário do município para lançamento do IPTU. Se o contribuinte tiver alguma dúvida ao receber o carnê, deverá comparecer com o documento e os carnês dos anos anteriores no Departamento de Cobrança da Secretaria de Finanças (Guichê 3), das 8h30 às 16h no andar térreo do Paço Municipal.



Luiz Granzotto

Centro de Campinas: 4.196 carnês de IPTU atualizados e distribuídos

Meio ambiente descobre despejo de borra de óleo na região do Parque Oziel

Uma denúncia anônima feita ao Departamento de Meio Ambiente (DMA) levou a Prefeitura de Campinas a um despejo de aproximadamente 30 caminhões de borra de óleo num terreno próximo à Fazenda Taubaté, na Região Sul da cidade. A área fica próxima às ocupações do Parque Oziel e Jardim Monte Cristo. O material é procedente da área industrial da empresa Regenera Indústria e Comércio Ltda., que se transferiu de Campinas para o município de Jaguariúna. Segundo a diretora de Meio Ambiente, Emilia Rutkowski, assim que recebeu a denúncia, o DMA acionou os órgãos responsáveis pela fiscalização no

município e, junto com a Polícia Ambiental, efetuou o Boletim de Ocorrência nº 3396 no 5º Distrito Policial, localizado no Jardim Amazonas. A Defesa Civil isolou a área e a Coordenadoria de Vigilância Sanitária informou o posto de saúde local para orientar a população, principalmente as crianças, para não entrarem em contato com o material. ACetesb, responsável pelo licenciamento e fiscalização de indústrias, acionou a Regenera para a retirada imediata do resíduo e está analisando o material. Somente após a conclusão da análise técnica será possível constatar se o resíduo é prejudicial à saúde.

Fundação inglesa elogia o Paidéia

A Secretaria de Saúde de Campinas recebeu nesta terça-feira, dia 4, a visita do inglês Garth Manning. Ele é médico generalista e diretor do Programa de Desenvolvimento Internacional do Royal College of General Practitioners, fundação filantrópica que presta atendimento à saúde da família.

Manning veio conhecer o Programa Paidéia – Saúde da Família e esteve no Centro de Saúde Santa Lúcia para conferir como funciona o projeto. O Santa Lúcia tem implantadas 4 equipes ampliadas do Paidéia. No total, atende a 49 mil habitantes na Região Sudoeste de Campinas. Cada equipe do Paidéia é formada por agentes comunitários de saúde, médico generalista, enfermeiro, auxiliares de enfermagem e dentista. Equipes ampliadas ainda têm ginecologista e pediatra. Os cidadãos são atendidos nos centros de saúde e também em suas casas. O médico inglês aprovou o que viu e disse que pretende relatar a experiência do Paidéia para todos os locais do mundo que visitar. “Devemos disseminar esta idéia. O caminho é esse”, afirmou Manning. Ele disse, ainda, que o Paidéia é uma inovação porque acrescentou às equipes de saúde da família o agente comunitário de saúde. Para ele, isso proporciona uma visão mais abrangente do cidadão e muito rica enquanto envolvimento com a comunidade. Na visita ao Santa Lúcia, Manning pôde também apreciar o trabalho de pintura realizado por crianças da Fundação Orsa.

GABINETE DA PREFEITA**LEI Nº 11.263 DE 05 DE JUNHO DE 2002****DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS**

Art. 1º - Compete ao Município de Campinas o provimento e organização do sistema local de transporte coletivo, nos termos do inciso V do artigo 30 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Sistema de Transporte Público Coletivo é composto pelos diversos serviços públicos de transporte urbano de passageiros dentro do município de Campinas.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Transportes - SETRANSP -, a determinação de diretrizes gerais para o sistema municipal de transporte coletivo.

Art. 3º - Compete à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC -, planejar, operar, explorar, controlar e fiscalizar os serviços de transporte coletivo no âmbito do Município.

Art. 4º - O sistema de transporte coletivo no município de Campinas se sujeitará aos seguintes princípios:

I - Atendimento a toda a população;

II - Qualidade do serviço prestado segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial, quanto à comodidade, conforto, rapidez, segurança, regularidade, continuidade, confiabilidade, frequência e pontualidade;

III - Redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

IV - Integração entre os diversos meios de transporte;

V - Complementaridade e manutenção da sustentabilidade econômica das várias modalidades de transporte.

VI - Garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência;

VII - Preços socialmente justos;

VIII - Tratamento integrado e compatível com as demais políticas urbanas.

Art. 5º - O serviço de transporte coletivo tem caráter essencial e terá tratamento prioritário no planejamento do sistema viário e na organização da circulação.

Art. 6º - Na execução dos serviços de transporte coletivo o Poder Público observará os direitos dos usuários, de acordo com o estabelecido na legislação e nos regulamentos que disciplinam a sua prestação, que consistem em:

I - Receber serviço adequado, com garantia de continuidade da prestação dos serviços;

II - Receber informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - Levar ao conhecimento do Poder Público e das operadoras irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado;

IV - Manter em boas condições os bens públicos ou privados através dos quais lhes são prestados os serviços.

V - Participar do planejamento e da avaliação da prestação dos serviços.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO**

Art. 7º - O sistema de transporte coletivo no município de Campinas é constituído das seguintes modalidades de serviço:

I - Convencional;

II - Seletivo;

III - Alternativo;

IV - Fretado;

V - Especiais.

Art. 8º - O Serviço Convencional é aquele executado por pessoa jurídica,

através de ônibus, trólebus ou outro veículo de transporte de passageiros em uso ou a ser utilizado no futuro, com operação regular e à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento de tarifa fixada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O Serviço Convencional será operado através de linhas radiais, diamétrais, perimetrais, alimentadoras e troncais.

§ 2º - Para organizar a operação do Serviço Convencional, a EMDEC estabelecerá Áreas de Operação Preferenciais, a serem definidas em regulamentação específica.

Art. 9º - O Serviço Seletivo é aquele que atenderá aos usuários com conforto e preço diferenciados, operando com as seguintes características:

I - transporte exclusivo de passageiros sentados;

II - utilização de veículos com capacidade de até 24 lugares sentados, incluídos os operadores, com corredor central;

III - tarifa superior a dos serviços convencionais;

Art. 10 - O Serviço Alternativo é aquele operado por autônomos, micro-empresas, empresas ou cooperativas, atuando em linhas alimentadoras do Serviço Convencional ou linhas do Serviço Seletivo.

Parágrafo único - Na operação de linhas alimentadoras do Serviço Convencional, serão observadas as seguintes características:

I - Integração física e tarifária com o Serviço Convencional;

II - Remuneração através do Sistema de Compensação de Receita.

Art. 11 - É facultada aos permissionários do Sistema Alternativo a utilização de veículos arrendados, desde que devidamente cadastrados e vistoriados junto à EMDEC, em caráter de substituição, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias, por motivo de acidente, furto ou roubo, defeito mecânico, ou outro motivo que a justifique.

Art. 12 - O Serviço Fretado, considerado de interesse público, é aquele prestado mediante condições previamente estabelecidas ou contratadas entre as partes interessadas, obedecidas as normas gerais fixadas em regulamentação específica.

Art. 13 - Os Serviços Especiais são aqueles que não se enquadram nas modalidades estabelecidas nos incisos I a IV do artigo 7º desta lei e serão disciplinados em regulamentos próprios a serem editados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - Os serviços de transporte coletivo de passageiros intermunicipal e interestadual, de característica rodoviária, suburbana ou seletiva, deverão ser autorizados e ter seus itinerários dentro do município de Campinas, aprovados pela EMDEC.

§ 1º - A EMDEC deverá estabelecer, em conjunto com os respectivos órgãos gestores, rotas preferenciais para a circulação das linhas intermunicipais e interestaduais.

§ 2º - A operação de linhas intermunicipais e interestaduais sem autorização da EMDEC, ou em itinerários diversos dos autorizados, caracterizará a prestação de serviço clandestino de transporte, sujeitando o operador às penalidades previstas nesta lei.

Art. 15 - A execução de qualquer modalidade de serviço de transporte coletivo de passageiros sem autorização do poder concedente e da EMDEC, independentemente de cobrança de tarifa, será caracterizada como serviço clandestino, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesta lei.

CAPÍTULO III**DO REGIME DE EXPLORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENCIONAL, SELETIVO E ALTERNATIVO.**

Art. 16 - A exploração dos serviços de transporte coletivo no município de Campinas será outorgada pela EMDEC a terceiros, mediante contrato precedido de licitação nos termos da legislação vigente, tendo a Prefeitura Municipal de Campinas como interveniente/anuente, respeitados os direitos adquiridos dos atuais permissionários, contratualmente estabelecidos.

§ 1º - Os serviços Convencional, Seletivo e Alternativo serão explorados em regime de concessão ou permissão.

§ 2º - A exploração dos serviços discriminados no parágrafo anterior será outorgada por prazo determinado, a ser definido no ato justificativo de sua conveniência e da licitação, em função do objeto a ser contratado e do volume de investimentos previstos.

§ 3º - Não será permitida, salvo expressa e prévia anuência da EMDEC, a transferência dos serviços, observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - O cessionário atender todos os requisitos exigidos para a prestação do serviço, em especial, aqueles cujo atendimento possibilitou ao cedente obtê-la;

II - O cessionário assumir todas as obrigações e prestar as garantias exigidas do cedente, além de outras que forem julgadas necessárias na ocasião.

§ 4º - A transferência da concessão, da permissão ou do controle societário da contratada sem prévia anuência da EMDEC implicará a caducidade do contrato.

Art. 17 - A execução dos serviços de transporte coletivo será regulamentada através de Regulamento de Operação dos Serviços, cujas normas deverão abranger o serviço propriamente dito, o controle dos operadores, o pessoal

ÍNDICE

GABINETE DA PREFEITA	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6
SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
SECRET. DE ASSUNTOS JURÍDICOS	8
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8
SECRETARIA DE FINANÇAS	9
SECRETARIA DE OBRAS	10
SECRET. DE RECURSOS HUMANOS	10
SECRETARIA DE SAÚDE	13
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	15
SECRETARIA DE TRANSPORTES	15
CEASA	19
COHAB	19
HOSPITAL MÁRIO GATTI	19
SANASA	20
SETEC	20
DIVERSOS	20
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS	20

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**EXPEDIENTE**

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal.

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 3232-9611 ou no endereço acima.

Recebimento de matérias para publicação na Edição do dia seguinte ATÉ 12:00 horas.

empregado na operação, os veículos e as formas de fiscalização.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 18 - A operação dos serviços Convencional, Seletivo e Alternativo de transporte coletivo será remunerada através de tarifas pagas pelos usuários, fixadas pelo Poder Executivo Municipal, respeitada a manutenção do seu equilíbrio econômico e financeiro.

§ 1º - Para os serviços convencionais, incluindo a modalidade Alternativo, quando operando em linhas alimentadoras, deverão ser estabelecidos mecanismos de compensação tarifária de modo a garantir a sua justa remuneração a partir dos recursos provenientes da arrecadação tarifária do conjunto do sistema.

§ 2º - Sempre que forem atendidas as condições iniciais dos contratos, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer a estrutura tarifária para o serviço de transporte coletivo definindo os tipos de tarifas a serem praticados e os seus respectivos valores.

§ 1º - A estrutura tarifária deverá abranger todas as modalidades de benefícios e gratuidades, parciais ou totais, existentes ou que venham a ser criadas.

§ 2º - O estabelecimento de novos benefícios ou gratuidades para o sistema de transporte coletivo somente poderá se dar através de legislação específica, com indicação da fonte de recursos para o seu financiamento, de maneira a não onerar os custos de operação.

Art. 20 - VETADO.

Art. 21 - VETADO.

Art. 22 - As tarifas serão estabelecidas com base em planilhas de custos elaboradas pela EMDEC, obedecida a metodologia contratualmente estabelecida.

Art. 23 - A EMDEC estabelecerá um Sistema de Compensação de Receitas entre os operadores do Serviço Convencional, face à necessidade de complementaridade e integração entre as suas linhas.

§ 1º - O Poder Executivo, através de regulamento específico, definirá a forma de remuneração dos operadores, organização, administração, composição, funcionamento e atribuições do Sistema de Compensação de Receitas.

§ 2º - Os serviços Seletivo, Fretado e Especiais não participarão do Sistema de Compensação de Receitas.

Art. 24 - Deverá ser mantido à disposição dos usuários um sistema de venda antecipada de passagens, através de títulos na forma de bilhetes, passes e assemelhados ou outro meio que venha a ser determinado pela EMDEC.

Parágrafo único - A EMDEC operacionalizará as atividades de venda antecipada de passagens.

Art. 25 - Os recursos provenientes da venda antecipada de passagens deverão ser controlados com publicidade e transparência, com escrituração contábil específica, indicando, pelo menos:

I - receitas das vendas antecipadas;

II - transferências efetuadas aos operadores a título de remuneração da prestação dos serviços ou de antecipação de receita;

III - despesas operacionais;

IV - receitas e despesas financeiras.

§ 1º - Os recursos da venda antecipada de passagens poderão ser repassados aos operadores a título de antecipação de receita, desde que essas operações sejam controladas e que os operadores garantam, a qualquer momento, a validade dos bilhetes, passes ou assemelhados em poder dos usuários.

§ 2º - A gestão desses recursos será realizada com a participação de representantes do Poder Público, dos operadores e dos usuários, sendo definidos em regulamentação específica os critérios para sua efetivação e funcionamento.

§ 3º - Os recursos provenientes da venda antecipada de passagem poderão ser utilizados para saldar débitos dos operadores com a EMDEC.

Art. 26 - A tecnologia, os sistemas, os cartões, os equipamentos e os procedimentos a serem utilizados nos processos de venda antecipada e de controle de arrecadação, inclusive os localizados nos veículos e nas instalações dos operadores, deverão ser especificados e aprovados pela EMDEC.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO CONTROLE SOCIAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 27 - Compete à EMDEC a gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo, cabendo para isso, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - formular e implementar a política global dos serviços de transporte coletivo, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

II - planejar, implantar, construir, gerenciar, manter e fiscalizar a operação de terminais, pontos de parada, pátios de estacionamento e outros equipamentos destinados ou associados à prestação dos serviços de transporte coletivo;

III - articular a operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros com as demais modalidades dos transportes urbanos, municipais ou regionais;

IV - outorgar concessão, permissão ou autorização, para exploração dos serviços de transporte coletivo, através de licitação nos termos da legislação vigente, desde que autorizada pelo Poder Executivo Municipal, respeitados os direitos dos atuais permissionários;

V - promover a elaboração das normas gerais e demais regras incidentes sobre o sistema de transporte coletivo e sobre as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, bem como sobre as infrações a tais normas, dispondo sobre penalidades aplicáveis, quando necessário, para complementar os regulamentos e a legislação vigentes;

VI - aplicar as penalidades e recolher as multas correspondentes pelo não cumprimento das normas reguladoras do sistema de transporte coletivo, em qualquer de seus serviços;

VII - cobrar e arrecadar preços públicos e taxas referentes aos serviços associados à gestão do sistema de transporte coletivo;

VIII - desenvolver e implementar a política tarifária para o sistema de transporte coletivo, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para orientação ao Poder Executivo Municipal na fixação das tarifas, e aplicação das tarifas determinadas;

IX - elaborar estudos, planos, programas e projetos para o sistema de transporte coletivo, bem como participar da elaboração de outros que envolvam esse sistema;

X - planejar, organizar e operar as atividades de venda antecipada de passagens, através de bilhetes, passes e assemelhados existentes ou outros que venham a ser implantados, incluindo o desenvolvimento, implantação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento;

XI - gerenciar o Sistema de Compensação de Receitas;

XII - elaborar, desenvolver e promover o aperfeiçoamento técnico e gerencial dos agentes envolvidos direta ou indiretamente na provisão dos serviços de transporte coletivo, incluindo programas de treinamento, campanhas educativas e de esclarecimento e outros;

XIII - praticar todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, observadas as disposições desta lei, dos regulamentos e das demais normas aplicáveis;

XIV - exercer todas as demais atribuições previstas nesta lei, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão dos serviços de transporte coletivo.

§ 1º - Para realizar as atividades previstas neste artigo a EMDEC poderá celebrar contratos, convênios, consórcios ou outros instrumentos jurídicos válidos, respeitando-se, em quaisquer casos, os direitos contratualmente estabelecidos.

§ 2º - O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte, tendo suas atribuições definidas em lei.

Art. 28 - Constituem receitas próprias da EMDEC para o exercício das funções relativas à gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo:

I - as penalidades pecuniárias impostas aos operadores dos serviços de transporte coletivo;

II - a receita proveniente da exploração publicitária em equipamentos e infra-estrutura relacionados ao sistema de transporte coletivo;

III - a remuneração pelos serviços que prestar, inclusive o de gerenciamento do sistema de transporte coletivo, em valor fixado pelo Poder Executivo Municipal de até 3% (três por cento) da receita tarifária dos operadores;

IV - os preços públicos e taxas referentes aos serviços associados à gestão do sistema de transporte coletivo;

V - outras que lhe forem destinadas.

Art. 29 - A fiscalização do cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas nesta lei ou na regulamentação complementar será exercida por fiscais devidamente credenciados, integrantes do quadro de pessoal da EMDEC.

Parágrafo único - No exercício de sua atividade, fica a fiscalização autorizada a entrar e permanecer, a qualquer hora de funcionamento e pelo tempo necessário, em qualquer das dependências ou bens vinculados ao serviço, a examinar toda e qualquer documentação, a ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos econômicos e financeiros das empresas contratadas.

CAPÍTULO VI

DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30 - A EMDEC desenvolverá e implantará mecanismos de avaliação periódica dos operadores visando manter uma classificação permanente destes quanto ao seu desempenho, considerando, pelo menos:

I - qualidade do serviço prestado, medida através da quantidade de penalidades aplicadas aos operadores;

II - regularidade da operação, medida através do índice de cumprimento das viagens programadas;

III - estado geral da frota, medido a partir do resultado da inspeção veicular;

IV - eficiência administrativa, medida a partir do regular cumprimento das obrigações contratuais;

V - qualidade do atendimento considerando o comportamento dos operadores e seus prepostos no tratamento dispensado aos usuários;

VI - satisfação dos usuários, medida através de pesquisa de opiniões realizadas pela EMDEC.

§ 1º - Os critérios a serem observados na avaliação de desempenho serão estabelecidos no Regulamento de Operação dos Serviços.

§ 2º - A classificação dos operadores a partir do processo de avaliação de desempenho poderá ser utilizada para implantação de mecanismos de estímulo à produtividade incorporados à política de remuneração dos serviços e para prorrogação de contratos.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 31 - Pelo não cumprimento das disposições da presente lei, bem como de seus regulamentos e outras normas que venham a ser editadas, obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas aos operadores dos serviços as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas;

III - Intervenção na execução dos serviços;

IV - Cassação.

§ 1º - As infrações punidas com a penalidade de "Advertência" referem-se a falhas primárias, que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários;

§ 2º - As infrações punidas com a penalidade de multa, de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

I - Multa por infração de natureza leve, no valor de 50 (cinquenta) UFICs, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, ou ainda por reincidência na penalidade de "Advertência";

II - Multa por infração de natureza média, no valor de 200 (duzentas) UFICs, por desobediência a determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais, por deficiência na prestação dos serviços, ou ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso I;

III - Multa por infração de natureza grave, no valor de 800 (oitocentas) UFICs, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobrança de tarifa diferente das autorizadas, por não aceitação de bilhetes, passes e assemelhados, por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização da EMDEC, ou ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso II;

§ 3º - A penalidade de "Cassação" se aplica aos casos de suspensão da prestação dos serviços, sem autorização da EMDEC, ainda que de forma parcial, de recusa em manter em operação os veículos vinculados ao serviço, ou por reincidência na penalidade prevista no inciso III do § 2º.

§ 4º - Além da penalidade de "Multa", os infratores estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas:

I - Retenção do veículo;

II - Remoção do veículo;

III - Suspensão da permissão;

IV - Afastamento do pessoal de operação;

V - Afastamento do veículo.

Art. 32 - O Poder Executivo Municipal, na regulamentação desta lei, estabelecerá:

I - definição e enquadramento das infrações nas penalidades previstas nesta lei, de acordo com a sua natureza;

II - hipóteses e prazo de reincidência para cada infração;

III - critérios e prazos para interposição de recurso para as penalidades aplicadas.

Art. 33 - A prestação de serviço de transporte coletivo clandestino implicará, cumulativamente, nas seguintes penalidades:

I - apreensão e remoção do veículo para local apropriado;

II - aplicação de multa no valor de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFICs.

§ 1º - O infrator estará sujeito ao pagamento dos preços públicos referentes à remoção e estada do veículo.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II deste artigo será dobrada.

§ 3º - Fica a EMDEC autorizada a reter o veículo até o pagamento de todos os valores devidos pelo infrator.

Art. 34 - Das penalidades aplicadas caberá recurso, com efeito suspensivo, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da sua notificação ao operador.

§ 1º - O operador deverá apresentar, em seu recurso, todas as informações que possam contribuir em sua defesa, anexando os documentos necessários para sua comprovação.

§ 2º - Para a análise dos recursos, a EMDEC deverá constituir a Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades (CIP), composta por funcionários da EMDEC e representantes dos operadores e usuários.

§ 3º - Os membros da CIP serão nomeados através de Resolução do Secretário de Transportes.

§ 4º - O Poder Executivo estabelecerá o regimento interno da CIP através da regulamentação.

§ 5º - Julgado procedente o recurso, a infração será cancelada e eventuais valores recolhidos a título de pagamento de multa serão devolvidos aos operadores.

CAPÍTULO VIII

DA INTERVENÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 35 - Não será admitida a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação dos serviços de transporte coletivo, os quais devem estar permanentemente à disposição do usuário.

§ 1º - A EMDEC poderá intervir na execução dos serviços de transporte coletivo, no todo ou em parte, para assegurar sua continuidade ou para sanar deficiência grave na sua prestação, assumindo o controle dos meios materiais e humanos utilizados pelo operador vinculados ao serviço nos termos desta lei ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

§ 2º - A intervenção deverá ser autorizada pelo Poder Executivo, designando o interventor, o prazo da intervenção e os seus objetivos e limites.

Art. 36 - O Poder Executivo, através do interventor designado, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurado o direito de ampla defesa à contratada sob intervenção.

§ 1º - O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser inválida a intervenção.

§ 2º - A intervenção realizada sem a observância dos procedimentos legais e regulamentares será declarada nula, resultando na imediata devolução dos serviços à operadora, sem prejuízo de seu direito a indenização.

Art. 37 - Assumindo o serviço, a Prefeitura Municipal, ou interventor por ela designado, responderá apenas pelas despesas necessárias à respectiva prestação, cabendo-lhe integralmente a receita da operação.

§ 1º - A assunção ficará limitada ao serviço e ao controle dos meios a ele vinculados, sem qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal para com encargos, ônus, compromissos e obrigações em geral do operador para com seus sócios, acionistas, empregados, fornecedores e terceiros em geral, se for o caso.

§ 2º - A assunção do serviço não inibe a aplicação ao operador das penalidades cabíveis, ou de considerar rompido o vínculo de transferência do serviço por sua culpa.

Art. 38 - Cessada a intervenção, se não for extinto o vínculo jurídico existente entre a EMDEC e a operadora, a administração do serviço lhe será devolvida, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 39 - Extingue-se o contrato por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência, insolvência ou extinção da contratada e incapacidade do titular em caso de empresa individual.

§ 1º - Extinto o contrato, retornam ao Poder Público contratante, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao contratado, conforme previsto no Edital e estabelecido no contrato.

§ 2º - Extinto o contrato, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Público contratante, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º - A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações, se for o caso, e a utilização pelo Poder Público contratante de todos os bens reversíveis.

Art. 40 - Na hipótese de extinção do contrato por advento do termo contratual, a reversão dos bens será feita com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens ainda não amortizados ou depreciados, descontados os valores devidos à Prefeitura Municipal ou à EMDEC, a título de impostos, multas e outros encargos relacionados com a operação.

Art. 41 - A encampação, consistente na retomada dos serviços durante o prazo contratual, somente poderá ocorrer por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prever pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 42 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Público contratante, a declaração de caducidade da contratação ou a aplicação das sanções contratuais.

§ 1º - A caducidade poderá ser declarada pelo Poder Público contratante quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas técnicas de serviço;

II - a contratada descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao contrato;

III - a contratada paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a contratada perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

V - a contratada não cumprir as penalidades impostas por infrações nos prazos estabelecidos;

VI - a contratada não atender a intimação do Poder Público no sentido de regularizar a prestação de serviço;

VII - a contratada for condenada em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 2º - A declaração de caducidade deverá ser precedida de verificação de inadimplência da contratada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à contratada os descumprimentos contratuais, referidos no parágrafo 1º deste artigo, concedendo-lhe prazo para corrigir as falhas apontadas.

§ 4º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Público, independentemente de indenização prévia, que será calculada ao longo do processo, descontado o valor das multas e dos danos causados pela contratada.

§ 5º - Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Público contratante qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da contratada.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Os regulamentos vigentes para os serviços de transporte coletivo municipal continuarão a produzir efeitos até a edição da nova regulamentação, dentro do período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 44 - Fica a EMDEC autorizada a recepcionar, nas condições em que se encontram, e nas demais estabelecidas por esta lei, os contratos de permissão vigentes para a prestação dos serviços de transporte coletivo municipal, bem como seus termos aditivos e respectivas ordens de serviço.

Parágrafo único - A EMDEC estabelecerá o processo de adequação dos atuais

operadores às novas características do sistema municipal de transporte coletivo. Art. 45 - Os contratos de permissão para o Sistema de Transporte Alternativo Municipal e para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano poderão ser aditados, no que couber, para adaptação às diretrizes desta lei e de sua regulamentação.

Parágrafo único - Os termos aditivos conterão as condições gerais da contratação, a natureza especial destes contratos, o prazo de sua duração, as condições de sua prorrogação e a expressa adesão dos permissionários ao novo regulamento estabelecido, nos termos da lei.

Art. 46 - Os operadores do Serviço Alternativo terão prazo de até 6 (seis) meses para padronização visual e até 1 (um) ano para adequação total de seus veículos as demais exigências desta lei.

Art. 47 - Será criado o Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte, bem como o Conselho de Representantes dos Empregados.

Art. 48 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nº 4.997, de 03 de julho de 1980, nº 5.078, de 26 de março de 1981, nº 5.125, de 03 de agosto de 1981, nº 5.719, de 03 de novembro de 1986, nº 5.754, de 29 de dezembro de 1986, nº 5.907, de 23 de fevereiro de 1988, nº 6.600, de 10 de setembro de 1991, nº 7.012, de 02 junho de 1992, nº 7.748, de 29 de dezembro de 1993, nº 7.787, de 17 de março de 1994, nº 8.244, de 02 de janeiro de 1995, nº 8.719, de 27 de dezembro de 1995, nº 9.227, de 07 de março de 1997, nº 9.700, de 22 de abril de 1998, nº 9.758, de 09 de junho de 1998, nº 9.807, de 21 de julho de 1998, nº 9.996, de 05 de março de 1999 e nº 10.468, de 07 de abril de 2000.

Campinas, 05 de junho de 2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

Autoria: Prefeitura Municipal de Campinas
Prot. 74.334/01

LEI N.º 11.264 DE 05 DE JUNHO DE 2002

TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELA SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTO DE ENTRETENIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos voltados ao setor de entretenimento instalados neste Município deverão identificar todas as pessoas que executem serviços de segurança ou vigilância nos seus respectivos prédios.

Art. 2º - São obrigados por esta Lei todos os estabelecimentos que tenham serviço próprio de segurança ou que contratem empresas de segurança, seja permanentemente ou por eventos.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, por decreto, definirá os estabelecimentos sujeitos a esta Lei, podendo ser, inclusive, empresas ou pessoas físicas promotoras de shows, eventos públicos, além de restaurantes e bares temáticos.

Art. 4º - Os seguranças deverão portar, em lugar junto ao corpo, crachá de identificação, independentemente do uso de coletes, camisetas ou uniformes específicos.

Parágrafo único - A identificação do segurança deverá ser visível, com destaque no nome e empresa que o emprega.

Art. 5º - O estabelecimento deverá arquivar ficha com a qualificação da pessoa que executa ou executou serviço de segurança no local, contratada diretamente ou não, bem como, dados sobre a empresa que lhe presta esse tipo de serviço.

Parágrafo único - Nos casos de segurança portando arma de fogo, deverá ser anotado, também, o número da arma e respectiva permissão de porte.

Art. 6º - O estabelecimento tomará as precauções devidas de detalhar aos seguranças suas atribuições, ressaltando a importância do tratamento cortês e urbano aos frequentadores, intervindo com presteza e firmeza nas ocorrências, devendo contatar com a Polícia Militar sempre que verificar qualquer ato considerado ilícito penal.

Art. 7º - O estabelecimento fará o registro de todas as ocorrências, com termo sintético do fato, contendo nome dos envolvidos e dos seguranças que intervieram.

Art. 8º - A não observância desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - não identificação do segurança:

advertência na primeira infração;

na segunda ou mais infrações: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa não identificada.

II - não registro de ocorrência:

multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrência não registrada.

III - ocorrendo três ou mais infrações, em eventos ou dias diferentes, o estabelecimento será lacrado, somente sendo liberado seu funcionamento após o pagamento, em dobro, das multas aplicadas.

Parágrafo único - Considera-se ocorrência, para fins de aplicação da penalidade prevista no inciso II, quando houve intervenção da Polícia Militar ou outro agente público de segurança; por denúncias de clientes;

Art. 9º - A Prefeitura Municipal regulamentará esta Lei, por decreto a ser expedido dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 05 de junho de 2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

autoría: Romeu Santini - Vereador

Prot. 31.370/02

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO VETO PARCIAMENTE O PROJETO DE LEI Nº 03/02, QUE 'DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS'. ESPECIFICAMENTE OS ARTIGOS 20 E 21

J.PUBLICQUE-SE.

CAMPINAS, 05 DE JUNHO DE 2002.

TIENE

PREFEITA MUNICIPAL

OF. GP. 207/02

Assunto: Encaminha razões de veto parcial ao projeto de lei nº 03/02, que "Dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Campinas e dá outras providências".

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os arts. 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar parcialmente o projeto de lei nº 03/02, que "Dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Campinas e dá outras providências".

O projeto de lei em tela estabelece as normas relativas ao ordenamento institucional dos serviços de transporte coletivo, refletindo a nova política de transportes desenvolvida no Município.

Razões de ordem legal e de mérito recomendam a oposição de veto parcial aos artigos 20 e 21 da proposição, como procuraremos demonstrar.

O artigo 20 do projeto de lei mostra-se impreciso, uma vez que principia em consonância com as disposições inscritas no art. 230, § 2º de nossa Carta Constitucional e ao final confere direitos que se mostram despidiendos, haja vista a previsão constitucional expressa que defere o direito ao transporte coletivo urbano gratuito ao maior de 65 (sessenta e cinco) anos, independentemente de norma infraconstitucional que o explicita e faz referência a outros benefícios de natureza tarifária que, naturalmente, não podem se aplicar aos idosos que já têm a gratuidade como benefício.

De forma que a redação dada ao artigo 20 acrescenta um apêndice desnecessário ao comando legal, tornando-o impreciso e genérico, ultrapassando os objetivos colimados (a concessão da gratuidade aos idosos), sendo certo que as normas legais devem ser formuladas de forma clara e precisa, permitindo que seus destinatários possam prever e avaliar as conseqüências jurídicas de seus atos, a fim de que não seja afrontado o princípio constitucional do Estado de Direito, inscrito no art. 1º da Constituição Federal.

O artigo 21 da proposição, tal qual o artigo 20, mostra-se também impreciso, já que confere a todos os usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo do município de Campinas os benefícios da Lei nº 11.138, de 18 de janeiro de 2002, que autoriza o Executivo a instituir o "Passe Criança" no transporte coletivo municipal, devendo ser vetado pelas razões retrocitadas.

Além disso, referido artigo, assim como o artigo 20, este por conta da imprecisão, destoa completamente das disposições dos artigos 18 e 19 do projeto de lei, que deferem ao Poder Executivo a competência para estabelecer a estrutura tarifária, respeitando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a forma de instituição de novos benefícios tarifários.

Dessarte, o veto aos artigos 20 e 21 da proposição é medida inafastável, haja vista a subjacente invasão da competência privativa do Executivo por eles albergada.

Justificadas as razões que ensejaram a oposição do presente veto parcial, aguardamos a manutenção da medida por essa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

Campinas, 05 de junho de 2002.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

EXMO. SR.

ROMEUSANTINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas

pl-03/02

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA EXM.ª SRA. PREFEITA DE CAMPINAS

Em, 05 de junho de 2002

De SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS E COAR – Prot. 32410/02

Acolho os fundamentos invocados no parecer retro.

A suspensão da ata de registro de preço nº 312/01 e a inexistência de empresa classificada no certame que tenha interesse em prestar os serviços de que necessita a Municipalidade, está a gerar situação que objetivamente impede a prestação dos serviços. Neste momento, a locação em caráter de urgência é de rigor. Aqui não se está a enquadrar o vocábulo "urgência" como que possuindo caráter mágico, despido de qualquer conteúdo, mas simplesmente exercitando dever que a Lei impõe ao administrador. Se não há empresas registradas, necessário se faz o contrato de emergência no período em que se providencia a nova licitação (art. 24, IV, Lei Federal nº 8.666/93, prazo de 180 dias). O preço deve ser aquele praticado no mercado, optando-se sempre pelo que implique

menores gastos para o Município.

Remetam-se os autos para a Secretaria de Administração para que lá seja providenciado parecer jurídico de dispensa de licitação e demais atos necessários à efetivação das contratações. A Secretaria de Administração e a Secretaria de Serviços Públicos e de Coordenação das Administrações Regionais providenciarão a instauração de novo procedimento licitatório prestante a assinatura de nova ata de registro de preços no menor tempo possível. Esta contratação fica autorizada pelo prazo máximo de 180 dias, devendo as despesas serem efetuadas mês a mês, ficando comunicado aos contratados que todos os serviços em caráter emergencial serão suspensos assim que se encerre o procedimento licitatório.

Por ocasião da ratificação final deste procedimento (art. 6º, Dec. Municipal nº 11.821/95), extraíam-se cópias integrais dos autos para que sejam remetidas ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campinas (art. 61, §1º, LOM).

Providencie-se, com urgência. Publique-se.

De SEC DE ADMINISTRAÇÃO - Prot. 15790/00

À vista das manifestações de fls. 377 - 381, da Secretaria Municipal de Administração, bem como de fls. 383 - 386 da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos de ordem legal, AUTORIZO a prorrogação do contrato celebrado com a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 07/06/02, bem como a despesa global de R\$ 92.400,00 (Noventa e dois mil e quatrocentos reais), devendo a importância de R\$ 53.410,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e dez reais) onerar o presente exercício e o valor de R\$ 38.990,00 (trinta e oito mil, novecentos e noventa reais) o exercício e 2003.

À SMAJC para providenciar o competente termo e, a seguir, à SMA para as demais providências.

PORTARIA Nº 50.562 DE 05 DE JUNHO DE 2002

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pela presente;

NOMEA os Senhores abaixo relacionados, para comporem o Conselho de Gestor da APA - gestão 2002/2004.

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PROD. RURAIS DA REGIÃO

TITULAR-Sindicato Rural de Campinas: Antonio Egidio Crestana,

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO COM. E IND. E SERV. DA REGIÃO

TITULAR-SINDUSFARMA: Carmelindo Costa Tolentino

SUPLENTE-ADEGAS: Cesar Cury

SUPLENTE-HABICAMP: Marcelo Vinhole Ferreira

ONG DE CUNHO CULTURAL

TITULAR-Associação de Pais e Mestres do EEPG Dr. Tomás Alves: Gabriel Pastore Neto

ONG AMBIENTALISTA

TITULAR-Jaguatibaia: José Carlos Perdigão

SUPLENTE-ÉCOFORÇA: Giselda Person

TITULAR-Novo Encanto: Gisela Heller Gordon

SUPLENTE-PROESP: Márcia Helena Correa

SUPLENTE-Ambiente Total: Alfredo Morel dos Reis Jr

SUPLENTE-TABOA: André Augusto Hauser Castilho

ENTIDADE TÉCNICO - PROFISSIONAL

TITULAR-AEAC: Arnaldo José Cerri

SUPLENTE-AREA: Sérgio Pastana Righetto

UNIVERSIDADES COM PESQUISAS NA ÁREA

TITULAR-PUCCAMP: Marcos Eduardo Gomes Cunha

SUPLENTE-UNICAMP: Mohammed Habib

ASSOC. DE MORADORES DA ÁREA URBANA DE SOUSAS

TITULAR-Soc. Civil dos Amigos de Caminhos do San Conrado: Sebastião Carlos Torres

SUPLENTE-Sociedade Amigos do Pq Jatibaia: Jesus D. Betassini

TITULAR-Associação de Moradores do Jd Conceição: Alexandre Biggett

ASSOC. DE MORADORES DA ÁREA RURAL DE JOAQUIM EGÍDIO

TITULAR-Ass. dos Moradores da SP 81: Carlos Alberto Fernandes de Carvalho

TITULAR-Soc. Santa Maria da Serra das Cabras: Feliciano Conceição Passos

ASSOC. DE MORADORES DA ÁREA RURAL DA ADM. REGIONAL 14

TITULAR-COCAR: Luiz Roberto Thompson

ASSOC. DE MORADORES DA ÁREA RURAL DA SUB

PREFEITURA DE SOUSAS

TITULAR- SOCIEDADE LOTEAMENTO COLINAS DO ATIBAIA: Jorge

Vicente Lopes da Silva

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL 14

TITULAR-Fátima Ferreira Bueno

SUPLENTE-João Gallieço

SUPLENTE-José Pereira de Figueiredo

SUB-PREFEITURA JQ EGYDIO

TITULAR-Antonio João Zanatta

SUPLENTE-Nivaldo Antonio da Silva

SUPLENTE-Sandra Maria Giraldi Mine Watson

SUB-PREFEITURA SOUSAS

TITULAR-Tarcisio Rabelo da Silva

SUPLENTE-Martha Mattosinho

SUPLENTE-Antonio José Paes

DMA/SEPLAMA

TITULAR-Emilia Rutkowski

SUPLENTE-Simone Narciso Lessa

SUPLENTE-Elson R. Servilha

DEPLAN/SEPLAMA

TITULAR-Alair Roberto Godoy

SUPLENTE-Rosangela Ribeiro

SUPLENTE-Marilis Busto Tognoli

GRUPO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - GDR

TITULAR-Wilson Santarosa

SUPLENTE-Marco Antonio Santin Alves

SUPLENTE-Antonio Oswaldo Storel Jr

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TITULAR-Ver. Terezinha de Carvalho

SUPLENTE-Ver. Sebastião dos Santos

SUPLENTE-Ver. Campos Filho

INSTITUTO AGRONÔMICO DE CAMPINAS - IAC

TITULAR-Luiz Henrique Carvalho

SUPLENTE-Rachel Benetti Queiroz Voltan

SUPLENTE-Renato Ferraz de Arruda Veiga

INSTITUTO NAC. COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

TITULAR-Geraldo Leite

SUPLENTE-Arlizo Forte

SUPLENTE-Wagner Theizen

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO RECURSOS

NATURAIS-DEPRN/COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE

SANEAMENTO AMBIENTAL-CETESB

TITULAR-DEPRN: Márcia Calamares

SUPLENTE-CETESB: Marta Pacheco Ferrari

IZALENE TIENE

PREFEITA DE CAMPINAS

DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL - COORDENADORIA SETORIAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

COMUNICADO

Comunicamos que a partir desta data as solicitações para a obtenção do Auto de Constatação, deverão ser feitas por escrito pelo proprietário ou funcionário do estabelecimento, em que conste o perfeito funcionamento dos equipamentos necessários à segurança da edificação, no que se refere à prevenção contra incêndio e pânico.

Campinas, 03 de junho de 2002

ÁLVARO SILVIO FEIJÓ DE SOUZA

Diretor da Defesa Civil

(05, 06 e 07/06)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitações, a pedido da Secretaria de Serviços Públicos e Coordenação das Administrações Regionais - DSP, comunica aos interessados que a licitação abaixo mencionada está **SUSPENSAS "SINE DIE"** por necessidade de complementar informações resultante do questionamento formulado pela Empresa Minas Ferragens Ltda. A nova data para abertura dos envelopes, será publicada oportunamente em Diário Oficial do Município e poderá ser consultada no site www.campinas.sp.gov.br.

- **Concorrência 011/2002** - Prot.: 76.455/2001 - Int.: SSPCAR - Objeto: Registro de Preços de Ferragens.

Campinas, 04 de junho de 2002

A COMISSÃO

SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA

CONVOCAÇÃO

O Presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os senhores conselheiros para a Reunião Extraordinária, a ser realizada:

DATA: 10.06.2002.

HORÁRIO: à partir das 14h:00.

LOCAL: CMDCA

ENDEREÇO: Rua Ferreira Penteadado, Nº 1.331 - Centro - Campinas - SP

PAUTA: LIBERAÇÃO DE RECURSOS

PADRE ERLY AVELINO GUILLEN MOSCOSO

Presidente

(05, 06 e 07/06)

RESOLUÇÃO CMAS Nº 37/2002

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 14/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando:

- 1) A reunião ordinária de 29/01/2002;
- 2) O PPAS 2002/2005;
- 3) A subvenção municipal 2002, para as Entidades Beneficentes de Assistência Social;
- 4) A Resolução CMAS nº 04/2002 : referente a Planilha de Recursos para subvenção das Entidades Beneficentes de Assistência Social para 2002 com início em fevereiro de 2002, perfazendo um total de 12 parcelas;
- 5) Que dentro de 90 dias a SMAS, através da Coordenação do FMAS e CSAC deveriam apresentar ao CMAS avaliação das Entidades, para o indicativo de possíveis incorreções ou reavaliações;
- 6) A reunião ordinária de 28/05/2002;

RESOLVE

Aprovar por unanimidade, a prorrogação, por mais 30 dias, do prazo estabelecido na Resolução CMAS nº 04 e 34/2002, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS.

Campinas, 03 de Junho de 2002

MARIA ANGELA FIGUEIREDO QUEIROZ

Presidente do CMAS / Campinas

(05, 06 e 07/06)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**RESOLUÇÃO CMAS Nº 38/2002**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 14/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária de 28/05/2002:

RESOLVE

Aceitar por unanimidade as considerações da Comissão de Inscrição, através de sua Coordenadora, sobre o **indeferimento do pedido de inscrição no CMAS**, de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme o que determina o artigo 9º da Lei 8742 de 07/12/93 Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a criação do CMAS, alterada pela Lei nº 11.130 de 15/01/2002, e Decreto Municipal nº 13.509 de 16/12/2000, artigo 2º inciso VI, das Entidades:

- 1) **WARÁ – Associação para o Fomento Desenvolvimento e Encontro de Projetos Sociais**
- 2) **Centro Fonte Vida**
- 3) **Associação dos Surdos Mudos de Campinas**
- 4) **Lar Mãe Menina**
- 5) **Fundação Renascer**
- 6) **Associação Comunitária da Creche Bom Pastor**
- 7) **Associação Arcozele do Idoso**
- 8) **Fraternidade Aliança Toca de Assis**

As referidas entidades não cumpriram o que determina a Resolução CMAS nº 028/2000. As requerentes poderão entrar com recurso junto à Secretaria Executiva do CMAS.

Campinas, 03 de Junho de 2002

MARIA ANGELA FIGUEIREDO QUEIROZ

Presidente do CMAS / Campinas

(05, 06 e 07/06)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**RESOLUÇÃO CMAS Nº 39/2002**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 14/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária de 28/05/2002:

RESOLVE

Excluir, como parceiras da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS constantes do Plano Plurianual de Assistência Social – PPAS 2002/2005, as seguintes Entidades:

- **FRATERNIDADE ALIANÇA TOCA DE ASSIS**
- **FUNDAÇÃO RENASCER**

As referidas Entidades não encontram-se inscritas no CMAS, contrariando a Lei nº 8742 de 07/12/93 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS) e Resolução CMAS nº 015/2000.

Campinas, 03 de Junho de 2002

MARIA ANGELA FIGUEIREDO QUEIROZ

Presidente do CMAS / Campinas

(05, 06 e 07/06)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**RESOLUÇÃO CMAS Nº 40/2002**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 14/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária de 28/05/2002:

RESOLVE

Informar retificação da composição da Comissão Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI a saber :

SUB-DELEGACIA DO TRABALHO

Titular: Sebastião Jesus da Silva

Suplente: Ana Palmira Arruda Camargo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Titular: Emília Wanda Rutkowski

Suplente: Maria Eugênia Mabrice

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Josiane Cristina Maia Pacheco

Suplente: Elizabete Gonçalves Zuza

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Lise Roy

Suplente: Rita Maria Manjaterra

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Vera Lia Moraes Cardoso Teixeira

Suplente: Maria Regina Nascimento Salgado

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Titular: Alexandre Augusto Cecon

Suplente: Miriam Rosa Crispim

DIRETORIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – OESTE

Titular: Ivan de Almeida Marques

Suplente: Carlos Alberto Moraes

DIRETORIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – LESTE

Titular: Cássia R. Reis

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Titular: Maria Therezinha Corrêa Marques

Suplente: Cléa Belandi Sampaio

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Titular: Antônia Cândida Coelho de Miranda

Suplente: Hilda Aparecida de Souza Moraes

NÚCLEO DE ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA UNICAMP (NEPP UNICAMP)

Titular: Lília Terezinha Montali

Suplente: Geraldo Di Giovanni

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS (ACIC)

Titular: Domenico Micaroni

Suplente: João Batista Passarini

SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO (SENAC)

Titular: Fátima Regina Colevati

Suplente: Gema C. G. Mouedcy

FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Titular: Mathilde Andery Burlamarqui da Silva

Suplente: Maria Carmen Teixeira Fernandes

ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Maria Aparecida Diniz

Suplente: Marlene Aparecida Gomes

FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS-FEAC

Titular: Arnaldo Aparecido Rezende

Suplente: Flávio Eduardo Lopes

SÍNDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

Titular: Willian Pedro Luz

Suplente: José de Paula Nogueira

FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Titular: Lincoln César Moreira

Suplente: Cláudia Caliani Silva

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT

Titular: Maria Clotilde Lemos Peta

Campinas, 03 de Junho de 2002

MARIA ANGELA FIGUEIREDO QUEIROZ

Presidente do CMAS / Campinas

(05, 06 e 07/06)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**RESOLUÇÃO CMAS Nº 41/2002**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 14/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária de 28/05/2002:

RESOLVE

Que a Entidade Beneficente de Assistência Social **Centro Regional de Atenção e Maus Tratos na Infância – CRAMI**, continuará executando o **Programa Sentinela** no município de Campinas.

Campinas, 03 de Junho de 2002

MARIA ANGELA FIGUEIREDO QUEIROZ

Presidente do CMAS / Campinas

(05, 06 e 07/06)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 42/2002

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 14/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária de 28/05/2002:

RESOLVE

Liberar recurso financeiro, através do FMAS, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para conclusão do processo de revisão do Benefício de Prestação Continuada – BPC no município de Campinas.

Campinas, 03 de Junho de 2002

MARIA ANGELA FIGUEIREDO QUEIROZ

Presidente do CMAS / Campinas

(05, 06 e 07/06)

SECRET. DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

PROTOCOLADO Nº 30.638/02, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. MODALIDADE: COMPRA DIRETA Nº 047/02. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: SOC.ABAST. DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA. TERMO DE CONTRATO Nº 199/02. OBJETO: ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO PAÇO MUNICIPAL. VALOR: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS). PRAZO: 12 (DOZE) MESES. ASSINATURA: 24/05/02.

IZALENTE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 42.046/01, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 023/01. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: DENTAL LELLO LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/02. TERMO DE ADITAMENTO Nº 040/02. OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS ITENS 37, 56, 126, 127, 128, 129 E 134. VALOR: ITENS 126 E 129 (R\$ 14,90); 127, 128, 130 (R\$ 17,70); 37 (R\$ 3,61) E 56 (R\$ 4,28). ASSINATURA: 28/05/2002.

IZALENTE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 58.673/01, EM NOME DE S.M.A.S. MODALIDADE: CONVITE Nº 107/01. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: J.J. ANTONIOLI & CIA LTDA. CARTA-CONTRATO Nº 058/01. TERMO DE ADITAMENTO Nº 043/02. OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS ITENS 001 E 002. VALOR: R\$ 1,37 (UM REAL E TRINTA E SETE CENTAVOS) PARA OS ITENS 001 E 002. ASSINATURA: 03/06/2002.

IZALENTE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 9052/01. TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/02. CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONVENIADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL 275ª ZONA ELEITORAL. OBJETO: CUSTEIO PARA LIMPEZA EM GERAL. ASSINATURA: 08/02/2002.

IZALENTE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 19.126/01, EM NOME DE S.M.O.S.P.P. - DESP. MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 015/01. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: ANÍBAL DE OLIVEIRA RUELA VIDRAÇARIA-ME. CARTA-CONTRATO Nº 012/01. TERMO DE ADITAMENTO Nº 041/02. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 12 (DOZE) MESES E REDUÇÃO DO VALOR INICIALMENTE CONTRATADO EM 50% (CINQUENTA POR CENTO). VALOR: R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS). ASSINATURA: 21/05/2002.

IZALENTE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 71.627/00, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DA. MODALIDADE: CONVITE Nº 014/02. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: MANEQUINHO DE CAMPINAS ROTISSERIE LTDA. CARTA-CONTRATO Nº 11/02. TERMO DE ADITAMENTO Nº 042/02. OBJETO: AUMENTO DO OBJETO EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO). VALOR: R\$ 16.365,00 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS). ASSINATURA: 03/06/2002.

IZALENTE TIENE

Prefeita Municipal

PROTOCOLADO Nº 54.490/01, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. MODALIDADE: CONVITE Nº 106/01. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: SIDARTA ENGENHARIA, COM E IND. LTDA. TERMO DE CONTRATO Nº 057/02. TERMO DE ADITAMENTO Nº 044/02. OBJETO: AUMENTO DO OBJETO EM 35,613% (TRINTA E CINCO INTEIROS E SEISCENTOS E TREZE MILÉSIMOS PERCENTUAIS) E PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 30 (TRINTA) DIAS. VALOR: R\$ 23.130,70 (VINTE E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA REAIS E SETENTA CENTAVOS). ASSINATURA: 03/06/2002.

IZALENTE TIENE

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GRUPO DE FORMAÇÃO – PRÁTICA DE PESQUISA ESCOLAR

Você, professor e professora da SME/FUMEC, está convidado(a) a participar de um grupo de estudo sobre prática de pesquisa na escola

DOCENTE RESPONSÁVEL: Profª Ana Maria Nogueira Sabbag

EMENTA: O trabalho e pesquisa na biblioteca e na sala de aula. O estímulo da curiosidade e a construção da postura investigativa. As dificuldades do professor e do aluno na elaboração de projetos de pesquisa e perspectivas de superação dessas dificuldades. O movimento do sujeito (professor e aluno) na busca de conhecimentos.

PÚBLICO ALVO: Professores que estejam trabalhando na biblioteca da Unidade Escolar e professores que estejam interessados em discutir a questão da pesquisa escolar.

NÚMERO DE VAGAS: 25 pessoas por grupo. OBS: Caso haja mais interessados do que vagas, a prioridade será para os profissionais que atuam na biblioteca.

CRONOGRAMA DOS ENCONTROS: serão dois grupos funcionando semanalmente, até a primeira semana de dezembro de 2002.

Grupo 1– Terças-feiras, das 8h às 10h30min, na Biblioteca Pública Municipal Prof. Ernesto Manoel Zink (Biblioteca Central), com início em 11/06/2002

Grupo 2 – Sextas-feiras, das 14h às 16h30min, no CEFORMA, com início em 14/06/2002

INSCRIÇÕES: nos dias 07 e 10 de junho, através dos telefones 3735 0284 (NAD SUL) das 13horas às 17horas e 3236 5153 (CEFORMA) das 18horas às 21horas.

ODAIR MARQUES DA SILVA

Diretor Executivo da FUMEC

ELIANA APARECIDA PIRES DA COSTA.

Diretora do Departamento Técnico - Pedagógico

(04, 05 e 06/06)

EDITAL FUMEC Nº 11/2002

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec faz saber que no dia 06/06/2002, às 16:45 h, haverá sessão de atribuição de aulas para substituição, em caráter temporário, na Educação de Jovens e Adultos. A atribuição acontecerá em uma das salas do 9º andar do Paço Municipal, sito à Av. Anchieta, 200. Para a sessão de atribuição, estão convocados:

Professores concursados conforme lista do Concurso Público publicado no suplemento do DOM. de 31/01/2002 (da classificação de número 543 até o número 565), exceto os que se efetivaram na FUMEC;

O candidato deverá comparecer munido dos seguintes documentos:

- Documento de identidade;

- Diploma e/ou Certidão de nascimento dos filhos dependentes;

E, para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente edital.

Campinas, 03 de Julho de 2002

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

(05 e 06/06)

CONVOCAÇÃO

A Presidente do C.A. E – Conselho de Alimentação Escolar, no uso de suas Atribuições legais, convoca os Senhores Conselheiros para a Reunião a ser realizada:

Dia: 06/06/02

Horário: 18:00 hs.

Local: 9º andar do Paço Municipal (Sala de Reuniões)

Endereço: Av. Anchieta, 200 – Centro

Pauta da Reunião:

1.Previsão orçamentária do Programa de Alimentação Escolar

2.Cronograma de reuniões com os diretores para informações sobre o novo modelo de gestão do Programa de Alimentação Escolar.

CORINTA MARIA CRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação - Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

(05 e 06/06)

COMUNICADO

Repasse de recursos para Unidades Educacionais

Solicito que o Plano de Aplicação de Recursos do 2º semestre, devidamente aprovado pelo Conselho de Escola, seja entregue na Coordenadoria de Convênios, 9º andar, sala 20 **até o dia 15/06/2002.**

Para elaborar o referido Plano, é imprescindível reunir os conselheiros eleitos no Conselho de Escola para, em ampla discussão, definir as prioridades no uso dos recursos. A liberação da parcela referente ao 3º trimestre está condicionada à apresentação do Plano de Aplicação Semestral de Recursos. Solicito ainda que o número de alunos das unidades educacionais seja atualizado e encaminhado às Coordenadorias de Educação Infantil e Ensino Fundamental nos prazos já determinados pelas respectivas Coordenadorias.

CARMEN LUCIA FURRER ARRUDA WAGNER

Diretora Departamento Administrativo

05, 06 E 07/06)

CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, convoca extraordinariamente os conselheiros integrantes do Conselho das Escolas Municipais para comparecerem ao Ceforma, à Rua Dr. Betim, 520, no dia 08 de maio de 2002 às 12:00 horas para o acompanhamento do processo de eleição dos novos membros do Conselho.

Campinas, 05 de maio de 2002

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

(06, 07 e 08/06)

PORTARIA FUMEC Nº 33/2002

Nomeação do Concurso Público Referente ao Edital 003/2000

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, usando de suas atribuições e de acordo com o Concurso Público de provas e títulos para provimento do cargo de Agente de Apoio I conforme Edital PMC/FUMEC nº 003/2000.

RESOLVE:

Nomear os Agentes de Apoio I abaixo relacionados para exercerem, como Titular, o Cargo de Agente de Apoio I, junto à Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

NOME	Nº DOCUMENTO
EVANIR DE FATIMA DE OLIVEIRA	00021340487
MARCIA REGINA HAY MUSSI DE ANDRADE	00187490132
MARILENE MARIOTTO DAL GALLO	00012553009

Campinas, 03 de junho de 2002

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

(06, 07 e 08/06)

GABINETE DA SECRETARIA

EDITAL DE CHAMADA

A Secretária Municipal de Educação, Corinta Maria Grisolia Geraldi, faz saber o servidor Marcelo Gusson, matrícula 62647-3, Professor Efetivo III de Educação Física, prestando serviços na EMEF do CAIC "Prof. Zeferino Vaz", que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica pelo presente Edital, convidado a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de DEMISSÃO POR ABANDONO DO CARGO, nos termos dos artigos 195 e 198-II, Parágrafo 1º da Lei 1.399/55 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

E para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por 03 (três) dias consecutivos.

Campinas, 29 de maio de 2002

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

(06, 07 e 08/06)

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica(m) o(s) emitente(s) do(s) cheque(s) relativo(s) ao recolhimento de valor(es) por meio de CARNE/NOTIFICAÇÃO/DARD/DUAM, abaixo relacionado(s), notificado(s) a comparecer(em), no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da 1ª(primeira) publicação deste Edital, ao D.C.C.A. - S.M.F. do Paço Municipal, no horário das 8:30 às 15:30 horas, para as providências necessárias ao recolhimento à vista do(s) débito(s) apontado(s) sob pena de, não o fazendo, incorrerem nas penas previstas por infração ao disposto no inciso VI, do § 2º, do artigo 171, do Código Penal Brasileiro, além das sanções estabelecidas na legislação tributária.

NOME	PROT	BANCO	Nº CHEQUE	DATA	VALOR	ALÍNEA
André Luis Araújo Transp ME	31964/02	341	424475	28/02/02	RS 187,80	12
André Luis Araújo Transp ME	31965/02	341	424474	28/02/02	RS 99,12	12
New Label Etiquetas Sinalização Ltd	31967/02	237	000610	10/04/02	RS 544,81	31

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

Secretário Municipal de Finanças

(04, 05 e 06/06)

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Despacho do Sr. Diretor

033391/02 – João Batista Toliari - Assunto: Certidão de Inteiro Teor - Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos da Ordem de Serviço nº 609, de 29/08/2001, **defiro** o pedido de certidão de inteiro teor de inscrição no Cadastro Mobiliário em nome de JOÃO BATISTA TOLIARI.

033586/02 – Hélio Luiz Pereira - Assunto: Certidão de Inteiro Teor - Com base na manifestação do setor competente, consubstanciado nos termos da Ordem de Serviço nº 609, de 29/08/2001, **defiro** o pedido de certidão de inteiro teor de inscrição no Cadastro Mobiliário em nome de HELIO LUIZ PEREIRA.

CARLOS FERNANDO COSTA

Diretor

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

Expediente despachado pela Sr.ª Diretora

Prot. 037263/98 – Associação Prot. Inf. Hosp. Álvaro Ribeiro

Nos termos do Art. 70 da Lei 11.109/01, DEIXO DE CONHECER o pedido, por falta de qualificação do requerente.

Prot. 048191/00 – Jacinta Maria de Fátima Freitas

Com base nas informações do Setor competente de que o lançamento do IPTU foi cancelado a partir de 1995, nos termos dos Art. 32 e 113 da Lei 5.172/66 e que o cancelamento do débito à época não contemplou as parcelas do exercício de 1997, vincendas no exercício de 1998, (reemissão), AUTORIZO o cancelamento do débito inscrito na Dívida Ativa referente ao exercício de 1997, do imóvel codificado sob o nº 055.059.438/03.

Prot. 8901924/01 – Vicenzo Trama

Com base na manifestação do Setor competente de que houve recolhimento em duplicidade da parcela 05/11 do IPTU/2000, código 012.313.000/02 e que o crédito foi integralmente recolhido, AUTORIZO o acerto no conta corrente.

Prot. 8901933/01 – Vicenzo Trama

Com base na manifestação do Setor competente de que houve recolhimento em duplicidade da parcela 05/11 do IPTU/2000, código 040.370.140/02 e que o crédito foi integralmente recolhido, AUTORIZO o acerto no conta corrente.

Prot. 011760/02 – Genaro B. Piero

Com base nas informações do Setor competente de que o requerente recolheu no exercício fiscal de 1998 depósito administrativo na forma do Art. 8º da Lei 9.927/98 e Decreto 13.020/98 e que o valor recolhido não foi deduzido do lançamento do exercício de 1999, AUTORIZO a baixa do débito do exercício de 1999, inscrito na Dívida Ativa.

Prot. 031400/02 – Paulo Acácio Silva

Com base nas informações do Setor competente de que houve recolhimento em duplicidade da parcela 03/11 do IPTU/2001, c.c. 042.004.185/02 e que o crédito foi integralmente pago, AUTORIZO a alocação do pagamento da parcela 03/11 para a parcela 04/11.

Prot. 031938/02 – Ferreira Organização Contábil

Com base na manifestação do Setor competente, consubstanciado nos termos da Ordem de Serviço 609/01 do Gabinete da Prefeita, INDEFIRO o pedido de cópia da notificação de lançamento do IPTU/2000, por falta de legitimidade do requerente.

Prot. 02/201/1501 – Clarissa M. Rocha

Com base na manifestação do Setor competente de que o valor antecipado, recolhido no exercício fiscal de 1999, nos moldes da Lei 10.364/99, não foi suficiente para homologar o valor lançado em 2000 e que foi remitido o lançamento em 08/08/2000 já deduzido o valor antecipado, INDEFIRO o pedido de cancelamento do débito, referente ao exercício de 2000, para o c.c. 042.132.464/02, por ser devido o valor lançado.

Prot. 02/204/0044 – Edson Donisete Pechutti

Com base na manifestação do Setor competente de que o valor antecipado, recolhido no exercício fiscal de 1998, nos moldes da Lei 9.927/97 e Decreto 13.020/98, não foi suficiente para homologar o valor lançado em 1999 e que foi remitido o lançamento em 25/03/1999 já deduzido o valor antecipado, INDEFIRO o pedido de cancelamento do débito, referente ao exercício de 1999, para o c.c. 072.286.500/03, por ser devido o valor lançado.

Prot. 02/205/0011 – Floriano José da Silva

Com base na manifestação do Setor competente de que o valor antecipado, recolhido no exercício fiscal de 1999, nos moldes da Lei 10.364/99, não foi suficiente para homologar o valor lançado em 2000 e que foi remitido o lançamento em 08/08/2000 já deduzido o valor antecipado, INDEFIRO o pedido de cancelamento do débito, referente ao exercício de 2000, para o c.c. 055.005.222/03

EDMÉA ROSANI FOGA

Diretora/DCCA

Expediente despachado pela Coordenadoria Setorial de Cobrança Amigável

Prot. 02/4001295 – União Central de Equip. Médicos e Odontológicos Ltda.

Compareça o(a) interessado(a) ao DCCA no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data desta publicação, para esclarecimentos. O não comparecimento no prazo determinado implicará no arquivamento do protocolo.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

Expediente despachado pela Coordenadoria Setorial de Cobrança Amigável

Prot. 022693/02 – Supertractor Peças e Serviços Ltda.
Prot. 026826/02 – Francisco José Monteiro de Barros Júnior
Prot. 026837/02 – Sociedade Fem. de Instrução e Caridade
Prot. 030246/02 – Associação Comercial e Industrial de Campinas
Prot. 031513/02 – GE Plastics South America Ltda.
Prot. 032382/02 – Raquel de Fátima Grippe Sandrini
Prot. 032544/02 – Empresa Investimentos Campinas

Compareça o(a) interessado(a) ao DCCA no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data desta publicação, para esclarecimentos. O não comparecimento no prazo determinado implicará no arquivamento do protocolo.

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFERIDOS

Prot. 23.982/89 João B Silva - Prot. 77.034/00 Pericles Chediak - Prot. 23.811/01 Valquíria Y Mariano Santos - Prot. 28.738/01 CETESB - Prot. 59.657/01 Josefina M Soares - Prot. 73.577/01 Ana R M Gameiro - Prot. 7091/02 Roberto T Said - Prot. 18.824/02 Karina Aires Policano - Prot. 19.581/02 Sonia Ap. F. Link - Prot. 20.488/02 Wagner P Belmont - Prot. 20.908/02 Aldeir Melo - Prot. 24.767/02 Aparecida M dos S Silva - Prot. 25.077/02 Sylvio A Tavares - Prot. 25.245/02 Elvira S Munhoz - Prot. 26.852/02 Graciana Hashimoto - Prot. 27.144/02 Homem de Melo & Kitauchi Projetos e Obras - Prot. 28.068/02 Jose L. de Souza - Prot. 28.676/02 Innocente Speranza - Prot. 29.452/02 Lourenço Dantas Jr - Prot. 32.152/02 Benedito P Cavalcante

INDEFERIDOS

Prot. 56.775/98 Carlos Roberto D'Otaviano - Prot. 64.920/01 Central Park de Campinas

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

Prot. 73.816/00 Daniel Candido - Prot. 20.094/01 Maria S Prado Galuppo - Prot. 46.726/01 Osvaldo S Dias - Prot. 66.211/01 Egle J Lapreza - Prot. 73.914/01 Francisco B de Brito - Prot. 1732/02 Evandro L Mosca - Prot. 5977/02 Catarino X da Silva - Prot. 14761/02 Natal Buscarate - Prot. 21.999/02 Sergio Dessunti - Prot. 22.245/02 Pedro D Rodrigues - Prot. 24.651/02 Gilmar N Araujo - Prot. 25.558/02 Ana P Badellino - Prot. 26.080/02 Helio J C Leite - Prot. 26.305/02 Rubens Moraes - Prot. 26.509/02 Luiz A Castrilow de Aquino - Prot. 26.575/02 ASPEM Adm. E Empreendimentos Ltda - Prot. 26.647/02 Incorpol Empreend. E Comércio Ltda - Prot. 26.879/02 Luiz F Simões Camillo - Prot. 26.960/02 Andrea M Lopes - Prot. 27.164/02 Valdecir dos Santos - Prot. 27.171/02 Eduardo P de Freitas Avellar - Prot. 27.291/02 Pedro Rosseto - Prot. 28.274/02 Durval Dornellas Jr - Prot. 28.371/02 Tais M Voigt Sampaio - Prot. 28.408/02 Monica N Bardaui Conte - Prot. 29.508/02 Jose de A Neto - Prot. 31.033/02 Sirlei de Micelli - Prot. 31.915/02 Maria C Nogueira Linardi - Prot. 32.010/02 Mercival de J Piron - Prot. 32.022/02 Claudinei Porsani - Prot. 32.131/02 Alexander V da Silva - Prot. 32.151/02 Nilza Ap. C. Menis

CANCELE-SE A APROVAÇÃO

Prot. 029/86 Antonio H da Silva - Prot. 45.293/01 Divacir F dos Santos - Prot. 50.565/01 Odete G Farias - Prot. 75.769/01 Marli Silva Bispo

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS NO PRAZO DE 10 DIAS, SITO À AV. ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR, PARA TOMAR CIENCIA DO EDITAL.

Prot. 52.698/95 Ademir Narciso dos Santos AIM nº 07083
 Prot. 29.234/02 Igreja Evangelica Assembleia de Deus AIM nº 07096

ARQTª. SILVIA FARIA

Diretora Deptª. de Uso e Ocupação do Solo

SECRET. DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELA SRA. PREFEITA

Nº50480 - retificar a portaria nº49569/02, referente a alteração de jornada da servidora Sandra Aparecida C.P. Leite Rocha – matrícula 97.921-0, que passa a ter a seguinte redação:

autorizar a partir de 16/09/99, à alteração de jornada da servidora Sandra Aparecida C.P. Leite Rocha – matrícula 97.921-0 de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para 36 (trinta e seis) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº9888/98 art. 4º.

Nº50481 - Retificar a portaria nº49.899/02, que passa a ter a seguinte redação: **autorizar** a partir de 01/04/02 alteração de jornada da servidora Ester Lemes - matrícula 99254-2 de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para 36 (trinta e seis) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº9888/98 art. 4º.

Nº50482 - conceder a partir de 15/05/02, a exoneração solicitada pelo servidor Guilherme Arantes Mello – matrícula 106.348, do cargo de Médico I – padrão 15, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº50483 - conceder a partir de 10/05/02, a exoneração solicitada pela servidora Suzeli Alves da Silva Moraes – matrícula 36.821-0, do cargo de Servente – padrão 01, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº50484 - conceder a partir de 13/05/02, a exoneração solicitada pela servidora

Isabel Aparecida Franco Maria – matrícula 38.995-1, do cargo de Servente – padrão 01, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº50485 - conceder a partir de 14/05/02, a exoneração solicitada pela servidora Maria Ana Gribel Miranda – matrícula 103.279-8, do cargo de Médico I – padrão 15, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº50486 - conceder a partir de 14/05/02, a exoneração solicitada pelo servidor Renato Azarias Cabral – matrícula 97.641-5, do cargo de Técnico de Recursos Humanos Júnior – padrão 20, junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Nº50487 - conceder a partir de 10/05/02, a exoneração solicitada pelo servidor Sandro Luiz Bruzon – matrícula 106.282-4, do cargo de Médico I – padrão 15, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº50488 - conceder a partir de 10/05/02, a exoneração solicitada pela servidora Silvia Gabriela Antunes – matrícula 103.305-0, do cargo de Professor Efetivo I – padrão 01, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº50489 - retificar os itens 3 e 5 da portaria nº50.355/02;
 3) exonerar o Sr. José Carlos Valladão de Mottos a partir de 03/06/02, ao invés de 14/05/02.

5) nomear o Sr. Jorge Nicolau a partir de 03/06/02, ao invés de 14/05/02, para exercer em comissão o cargo de Diretor de Departamento, junto ao Departamento de Fomento e Capacitação de Recursos e Projetos Internacionais da Secretaria Municipal de Cooperação Internacional.

Nº50490 - retificar o item da portaria nº49290, para substituir o nome da representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, junto a Comissão Organizadora dos Eventos Educativos e de Estímulo à Atividade Voluntária para : Márcia Cristina Malachias Machado.

Nº50566- 1) Revogar a partir de 10/06/02 o item da portaria 45016/99, que nomeou que nomeou como Conselheira Suplente a sra Lenise Aparecida Pereira , como Conselheira Suplente

Nomear a partir de 10/06/02 a sra Lenise Aparecida Pereira, como Conselheira Tutelar Titular, junto ao Conselho Tutelar de Campinas.

Nº50565 - nomear os senhores abaixo relacionados, a fim de comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargo de Especialista, considerando o que dispõe o artigo 18 da Lei 6894/91 – Estatuto do Magistério Público de Campinas.

Ana Helena Fabian Marques Gamba - Assessora da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da SMRH;
 Ana Maria Lopes Araújo - Analista de Recursos Humanos da Coordenadoria de Concurso da SMRH;

Antonio Carlos Rodrigues de Amorim - Professor da Faculdade de Educação da UNICAMP;

Antonio Faggiani - Coordenador Acadêmico da UNICAMP;

Maria de Lourdes Ceolim - Supervisora, Assessora da FUMEC/SME;

Maria Elisabete Costa Grinaboldi - Supervisora Educacional da SME;

Rosa Maria Cruz Gontijo - Assessora de Planejamento da PUCC.

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

EDITAL N.º 006/ 2002

A Prefeitura Municipal de Campinas faz saber que fará realizar, sob a responsabilidade técnica da Fundação para o Desenvolvimento da UNICAMP (FUNCCAMP), Concurso Público para provimento dos CARGOS EFETIVOS DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO, sob a égide da Legislação pertinente e de acordo com as Instruções Especiais que fazem parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DOS CARGOS

1 - O Concurso se destina ao provimento dos cargos, em caráter efetivo, de Especialistas de Educação na Secretaria Municipal de Educação (S.M.E), a seguir discriminados, que estejam vagos, que venham a vagar ou a serem criados no prazo de validade do Concurso:

- SUPERVISOR EDUCACIONAL
 - COORDENADOR PEDAGÓGICO

- DIRETOR EDUCACIONAL

- VICE- DIRETOR

- ORIENTADOR PEDAGÓGICO

2 - As atribuições dos cargos de Especialistas de Educação compreendem aquelas previstas na Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Municipal n.º 6.894/91 - Estatuto do Magistério do Município.

3- Os cargos, número de vagas, taxa de inscrição, requisitos legais e escolaridade são os estabelecidos no Anexo I do presente Edital.

II- DA REMUNERAÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO E DOS BENEFÍCIOS

Da Remuneração e da Jornada:

CARGO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTOS	COMPL. SALARIAL	TOTAL GERAL
Orientador				
Pedagógico	36horas	\$ 2.276,15	\$ 79,84	\$ 2.355,99
Vice Diretor	36horas	\$ 2.276,15	\$ 79,84	\$ 2.355,99
Diretor				
Educacional	36horas	\$ 2.662,76	\$ 77,86	\$ 2.740,62
Coordenador				
Pedagógico	36horas	\$ 2.662,76	\$ 77,86	\$ 2.740,62
Supervisor				
Educacional	36horas	\$ 3.115,07	\$ 75,90	\$ 3.190,97

1.1 - A remuneração do cargo está diretamente relacionada ao nível de titulação do concursado, a saber:

a) Nível I - Curso de Pedagogia- Licenciatura Plena, conforme Tabela acima;
 b) Nível II- Licenciatura Plena e Título de Mestre, com dissertação defendida no campo da Educação;

c) Nível III – Licenciatura Plena e Título de Doutor, com tese defendida no campo da Educação.

OBSERVAÇÃO: Os ocupantes dos cargos ficarão sujeitos à prestação das jornadas semanais e horário de trabalho de acordo com os interesses e necessidades da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Campinas.

2 - Dos Benefícios:

Os benefícios oferecidos pela Prefeitura Municipal de Campinas são:

a) Auxílio Refeição: no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores com jornada semanal de 36 horas e mensal de 216 horas.

b) Convênios opcionais: UNIMED, UNIODONTO, Passe transporte, Bônus Supermercado e Vale – Farmácia.

III- DAS INSCRIÇÕES

1-Efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) através de depósito bancário no BANESPA, em nome da FUNCAMP, na conta corrente de número 0207 13047371-1, no período de 06 a 14 de JUNHO de 2002.

2-Comparecer nos dias 15 ou 16 de JUNHO de 2002 (Sábado e Domingo) no Ginásio Multidisciplinar da UNICAMP (GMU), Barão Geraldo, Campinas, das 9:00 até às 16:00 horas, munido de um documento de identidade com foto recente e do comprovante de pagamento da taxa de inscrição. O candidato receberá uma cópia deste Edital e preencherá a ficha de inscrição.

3- O candidato fará sua inscrição somente para um cargo.

4-Não haverá, em hipótese alguma, devolução da importância paga referente à taxa de inscrição ou alteração do cargo assinalado pelo candidato na ficha de inscrição.

5-É permitida a inscrição através de Procuração. O instrumento de mandato particular deverá ser apresentado no momento da inscrição, acompanhado do documento de identidade do procurador, que se responsabilizará pelo preenchimento da ficha e pelo ato de inscrição. Será exigida uma Procuração para cada candidato, a qual ficará retida.

6-Nenhum documento ficará retido, exceto o requerimento de inscrição, a Procuração, quando for o caso, e o comprovante de pagamento da taxa.

7-O candidato, ao se inscrever, declara, sob as penas da Lei, satisfazer as seguintes condições:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no Decreto n.º 70.436 de 18/04/72;

b) estar no gozo dos seus direitos políticos;

c) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da inscrição;

d) quando do sexo masculino, haver cumprido as obrigações para com o Serviço Militar;

e) não registrar antecedentes criminais;

f) atender à escolaridade mínima solicitada para o provimento dos cargos, de acordo com o Anexo I do presente Edital;

g) não ter sido demitido/exonerado da Prefeitura Municipal de Campinas por justa causa ou em decorrência de inquérito administrativo.

8-No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes dos requisitos legais contidos no Anexo I do presente Edital, e das exigências contidas no item 7 deste capítulo. Será automaticamente desclassificado o candidato que não os apresentar no ato da posse na Prefeitura Municipal de Campinas, sendo revogada a sua nomeação.

9-Os candidatos portadores de deficiência deverão especificar, na ficha de inscrição, a deficiência da qual são portadores e submeterem-se, quando convocados, a perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Campinas, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como portador de deficiência ou não, e se o grau de deficiência é compatível com o exercício do cargo.

- Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos.

- Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

10-Os candidatos que necessitarem de prova especial (braille ou ampliada) deverão requerê-la, no ato da inscrição, pessoalmente ou através de seu procurador. Os candidatos que não o fizerem, seja qual for o motivo alegado, não terão a prova especial preparada.

11- O candidato portador de total deficiência visual somente realizará prova mediante leitura através do sistema braille e suas respostas deverão ser transcritas, também, em braille; para tanto, deverá portar no dia da prova, reglete e punção ou máquina específica.

12- O candidato portador de deficiência participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere a conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas e deverá atender às demais exigências.

13- A relação dos candidatos inscritos na Prova de 1ª Fase, local, horário e opção do cargo, será afixada no Paço Municipal de Campinas e divulgada através dos sites www.campinas.sp.gov.br e www.convest.unicamp.br, conforme cronograma.

IV – DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

1- A avaliação será realizada com base nos seguintes instrumentos, de acordo com as exigências dos respectivos cargos:

a) - 1ª Fase: constituída de Prova Objetiva com 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, com 5 alternativas de resposta sendo somente uma delas correta. As questões de 1(um) a 20 (dez) versarão sobre Língua Portuguesa (entendimento de texto) e as questões de 21 a 40 versarão sobre Fundamentos da Educação e serão comuns para todos os cargos. As questões de 41 até 60 versarão sobre Conhecimentos Específicos de acordo com as exigências de cada cargo.

b) - 2ª Fase: consistirá de Prova de Títulos.

2- Os conteúdos programáticos relativos à prova de 1ª Fase fazem parte integrante do presente Edital (Anexo II).

V – DOS PROCEDIMENTOS

1 - A prova de 1ª Fase será realizada exclusivamente no Município de Campinas, no dia 23 de junho de 2002, com início às 14:00 (quatorze) horas e final às 18:00 (dezoito) horas.

2- Não será permitida a realização de prova fora do local, data e horário

previamente designados, seja qual for o motivo alegado.

3- Os eventuais erros de digitação de nome, número do documento de identidade e cargo devem ser corrigidos somente no dia da prova de 1ª Fase, conforme instruções do fiscal de sala.

4- Somente será procedida a alteração na hipótese de que o dado expresso pelo candidato em sua ficha de inscrição tenha sido transcrito erroneamente para o boletim de correção de dados do candidato.

VI – DAS PROVAS

1 -Somente será admitido à sala de prova o candidato que estiver munido de documento de identidade original.

2 - Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as do CREA, OAB, CRC, etc, Carteira de Trabalho e Previdência Social e Carteira Nacional de Habilitação com foto. Como o documento não ficará retido, será exigida a apresentação do original.

3 - Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins, Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza privada, Carteira Nacional de Habilitação sem foto, etc.

4 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

5 - Nos termos do parágrafo 3º do artigo 18 da Lei Municipal no. 6.790/91 e, tratando-se de correção por processo eletrônico, o candidato será identificado na Folha de Resposta.

6- Os candidatos deverão comparecer ao local da prova até 30 minutos antes do seu início, munidos do documento de identificação, no qual foi colocado seu número de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha e no caso de portadores de deficiência visual, reglete e punção ou máquina específica.

7-A Folha de Respostas será uma folha de leitura óptica e deverá ser preenchida com caneta esferográfica preta ou azul, sem rasuras, com apenas uma alternativa assinalada. Será disponibilizada uma Folha de Respostas Rascunho para que as respostas nela marcadas, após a resolução de cada questão, sejam passadas para a Folha de Respostas corretamente. A Folha de Respostas Rascunho ficará com o candidato para futura conferência com o gabarito da prova. A Folha de Leitura óptica não será substituída em hipótese alguma.

8 - O gabarito da prova de 1ª Fase será publicado no Diário Oficial do Município e através dos sites www.campinas.sp.gov.br e www.convest.unicamp.br e afixado no Paço Municipal, conforme cronograma.

9 -Não será admitido na sala de provas o candidato que se apresentar após o horário determinado.

10 - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

11 - Serão computadas como erradas questões com nenhuma resposta assinalada ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

12 - Será excluído do Concurso o candidato que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido ou em local diferente do designado;

b) não comparecer à prova seja qual for o motivo alegado;

c) não apresentar o documento de identidade exigido;

d) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou calculadora;

e) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;

f) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

h) agir com descortesia em relação aos examinadores e seus auxiliares ou autoridades presentes.

13- Não será permitido ao candidato ausentar-se da sala de provas sem acompanhamento do fiscal e deixar a sala antes de decorrida uma hora e meia do início da prova.

14- O candidato entregará o caderno de questões e a folha de respostas ao fiscal, assim que terminar a prova.

15- Em hipótese alguma haverá segunda chamada ou vista de provas, em quaisquer das formas de avaliação, seja qual for o motivo alegado.

VII - DO JULGAMENTO DA PROVA DE 1ª FASE

1 - A prova de 1ª Fase será avaliada na escala de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos e será eliminatória.

Terão peso 01(um) o conjunto das questões relativas à Língua Portuguesa e aos Fundamentos da Educação e peso 02(dois) as questões específicas.

2 - Será considerado habilitado para a 2ª Fase, o candidato que obtiver na prova de 1ª Fase nota igual ou superior a 40 (quarenta).

3- A lista dos candidatos habilitados será publicada com a nota obtida, nos sites www.campinas.sp.gov.br e www.convest.unicamp.br e também afixada no Paço Municipal, conforme cronograma.

VIII - DOS TÍTULOS – 2ª FASE

1- Participarão da contagem de pontos de títulos os candidatos que forem habilitados na prova de 1ª Fase na forma do Capítulo VII.

2- A contagem dos títulos limita-se ao valor máximo de 04 (quatro) pontos.

3- As informações sobre o local, data, horário e demais especificações de entrega dos títulos dos candidatos habilitados para análise serão divulgadas posteriormente, em forma de Edital, através do Diário Oficial do Município de Campinas e no site www.campinas.sp.gov.br.

4- Na entrega dos títulos não serão aceitos protocolos e os documentos deverão ser apresentados em cópia legível e autenticada.

5- Serão considerados títulos, para fins de pontuação, desde que devidamente comprovados:

- 5.1- Título de Doutor na área da Educação: 03 (três) pontos;
 5.2- Título de Mestre na área da Educação: 02 (dois) pontos;
 5.3- Certificados de cursos de curta duração na área de educação, realizados nos últimos três anos, observada a data limite de 31/04/02, com duração mínima de 30 horas cada um: 0,25 (vinte e cinco centésimos) por curso, até o limite máximo de 01 (um) ponto.
 6- Os diplomas ou certificados de conclusão de Mestrado ou Doutorado só serão aceitos desde que os cursos sejam reconhecidos pelo MEC e revalidados, se realizados no exterior.
 7- É vedada a atribuição cumulativa dos pontos de títulos de Doutor e Mestre.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 1- A nota final do candidato classificado será igual ao total de pontos obtidos na prova de 1ª Fase, acrescidos dos pontos atribuídos aos títulos apresentados na 2ª Fase, no valor total máximo de 84 (oitenta e quatro) pontos.
 2- Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota final, em lista para cada opção, a ser publicada no Diário Oficial do Município, e através dos sites e, bem como afixada no Paço Municipal, conforme cronograma.
 2.1- Os candidatos que, no ato da inscrição, declararam ser portadores de deficiência, se classificados nas provas, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.
 3- Em caso de empate na nota final, terá preferência, pela ordem:
 - O candidato com maior total de pontos na prova de 1ª Fase;
 - O candidato com maior nota no componente de Fundamentos de Educação da prova de 1ª Fase.
 4- Por ocasião da convocação dos candidatos classificados para preenchimento de vagas, persistindo o empate na classificação final, os critérios de desempate serão:
 - maior número de filhos dependentes, até 21 anos de idade (maioridade civil);
 - maior idade.

X - DOS RECURSOS

- 1- O prazo para interposição de recursos será de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados de cada etapa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente.
 2- Os recursos devidamente fundamentados e dirigidos ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, deverão ser entregues pelo candidato ou seu procurador no Protocolo Geral - térreo da Prefeitura Municipal de Campinas, Av. Anchieta, 200 - Centro.
 3- Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, para cada etapa, sendo considerado recurso de igual teor.
 4- Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicados o nome do candidato, número da sua inscrição, documento de identidade (R.G.), opção a que está concorrendo, endereço, telefone para contato e assinatura.
 5- O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo do mesmo.
 6- Os recursos relacionados à prova de 1ª Fase serão encaminhados, pelo Departamento de Recursos Humanos, à FUNCAMP que emitirá, por escrito, resposta aos candidatos e enviará cópia desta, à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.
 7- O deferimento ou indeferimento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.
 8- Os pontos relativos às questões da prova de 1ª Fase eventualmente anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos que efetivamente participaram da prova.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO

O resultado final do Concurso será encaminhado à Prefeita Municipal, através do Secretário Municipal de Recursos Humanos, para homologação.

XII - DO PROVIMENTO DOS CARGOS

- 1- O provimento dos cargos obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados, dentro de cada componente curricular.
 2- A convocação dos classificados para preenchimento das vagas disponíveis, será feita oficialmente através do Diário Oficial do Município de Campinas, estabelecendo data, horário e local para apresentação do candidato.
 3- Perderá os direitos decorrentes do Concurso Público o candidato que:
 - não comparecer na convocação em data, horário e local estabelecidos;
 - não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do cargo, pela Prefeitura de Campinas;
 - recusar a nomeação ou, consultado e nomeado, deixar de tomar posse ou de entrar em exercício nos prazos estabelecidos pela legislação municipal vigente.
 4 - Por ocasião da admissão, o candidato será submetido a exame médico, de caráter eliminatório, para avaliação de sua saúde física e mental.
 5 - Não tomará posse o candidato aprovado e nomeado que deixar de apresentar os documentos exigidos no presente edital.
 5.1 - Só serão válidos os diplomas registrados no órgão competente.
 - No momento da posse, o candidato deverá assinar uma declaração de acúmulo de cargos públicos remunerados e apresentar a declaração do horário de trabalho.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das condições do Concurso Público, tais como se acham estabelecidas neste Edital.
 2- A inexistência das informações ou irregularidade de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a perda dos direitos decorrentes do Concurso Público.
 3- Cabe à Prefeitura Municipal de Campinas o direito de aproveitar os candidatos classificados, em número estritamente necessário para o provimento dos cargos vagos existentes ou que vierem a existir durante o prazo da validade do Concurso, não havendo, portanto, obrigatoriedade de nomeação total dos aprovados.
 4- De acordo com a legislação vigente, 5% dos cargos vagos existentes serão destinados a portadores de deficiência desde que, compatível com o exercício do cargo:
 4.1. - Para cálculo do número de vagas, nos termos deste item, serão

desprezadas as frações inferiores a 0,5 (cinco décimos) e arredondadas para a unidade superior às frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos);

4.2. - Não havendo candidatos aprovados, para o atendimento previsto neste item, os cargos vagos serão preenchidos por candidatos não portadores de deficiência.

5- O prazo de validade do Concurso será de 01 (hum) ano, contado da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município de Campinas, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

6- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

XIV - CRONOGRAMA PREVISTO

DATA/ PERÍODO	ATIVIDADE
06,07,08/06/2002	Publicação do Edital de Abertura das Inscrições no DOM de Campinas, no Municipal e nos sites www.campinas.sp.gov.br e www.convest.unicamp.br
06 a 14/06/2002	Período de pagamento da taxa de inscrição
15 e 16/06/2002	Período de realização das inscrições para o Concurso no Ginásio Multidisciplinar da UNICAMP (GMU).
20/06/2002	Publicação do Edital de Convocação dos candidatos para a realização da prova de 1ª Fase no DOM de Campinas, no Paço Municipal e através dos sites www.campinas.sp.gov.br e www.convest.unicamp.br
23/06/2002	Realização da prova de 1ª Fase.
25/06/2002	Publicação do gabarito da prova de 1ª Fase no DOM de Campinas
25/06/2002	Prazo de recurso sobre o gabarito da prova de 1ª Fase.
27/06/2002	Publicação no DOM, no Paço Municipal e através dos sites da Internet www.campinas.sp.gov.br e www.convest.unicamp.br
	- Resultados da prova da 1ª Fase
	- Divulgação dos resultados dos recursos
	- Convocação para entrega de documentos para aferição de Títulos
27 a 28/06/2002	Recebimento de documentos para aferição de títulos à Rua Dr. Betim, nº 52 Vila Marieta, Campinas/SP (CEFORMA), das 8:30 às 12:00 horas e das 14 às 17 horas.
02/07/2002	Publicação dos Resultados Finais no DOM e nos sites da Internet já referido
02/ e 03/07/2002	Prazo de recurso
05/07/2002	Publicação Resultados Finais após recurso no DOM e sites da Internet www.campinas.sp.gov.br e www.convest.unicamp.br
5/7/2002	Homologação

Campinas, 05 de Junho de 2002.

Jonival Ferreira Côrtes

Secretário Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I - EDITAL 006/2002

CARGO	VAGAS	PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE	TAXA INSCRIÇÃO
Supervisor Educacional	11	Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação Stricto Sensu (título de Mestre ou Doutor) na área da Educação, e ter, no mínimo 08(oito) anos de efetivo exercício no magistério dos quais 02 (dois) anos no exercício de cargo ou de função de suporte pedagógico educacional ou de direção de órgãos técnicos ou ter, no mínimo, 10 (dez) anos de magistério.	40,00
Coordenador Pedagógico	06	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós graduação Stricto Sensu (título de Mestre ou Doutor) na área da Educação, e ter, no mínimo, 08(oito) anos de efetivo exercício no magistério.	40,00
Diretor Educacional	86	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós graduação Stricto Sensu (título de Mestre ou Doutor) na área da Educação, e ter, no mínimo, 08(oito) anos de efetivo exercício no magistério.	40,00
Vice Diretor	83	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós graduação Stricto Sensu (título de Mestre ou Doutor) na área da Educação, e ter, no mínimo, 06(seis) anos de efetivo exercício no magistério.	40,00
Orientador Pedagógico	21	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós graduação Stricto Sensu (título de Mestre ou Doutor) na área da Educação, e ter, no mínimo, 06(seis) anos de efetivo exercício no magistério.	40,00

ANEXO II - EDITAL 006/2002**PROGRAMA E SUGESTÕES BIBLIOGRÁFICAS**

- 1-Escola, Estado e Sociedade.
 2-Política Educacional.
 3-História da Educação Básica Brasileira: Ensino Fundamental e Educação Infantil
 4-Estrutura e Organização da Educação Brasileira
 5-Organização e Gestão do Trabalho Pedagógico na Escola.
 6-Currículo e Cotidiano Escolar.
 7-Pesquisa e Práticas Pedagógicas na Escola do Ensino Fundamental/Educação Infantil.
 8-Avaliação Educacional.
 9-A Escola e O/a Outro/a.

SUGESTÕES BIBLIOGRÁFICAS**1) FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO – (presente em todos os concursos da educação)**

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Paz e Terra
 FRIGOTTO, G. – *A produtividade da escola improdutiva: um (re) exame das relações entre educação e estrutura econômico-social e capitalista*. São Paulo: Cortez:Autores Associados, 1989.

GENTILI, Pablo (org.). *Pedagogia da Exclusão* – crítica ao neoliberalismo na educação. Editora Vozes.

RIBEIRO, Maria Luiza. *História da Educação Brasileira*. SP: Ed.Cortez SAVIANI, Dermeval. A Nova Lei da Educação (LDB): *Trajatória, Limites e Perspectivas*. 256p - ISBN: 85-85701-45-5. Editora Autores Associados.

Legislação e Normas Básicas

1.1-Federal

ESTATUTO da Criança e do Adolescente. Campinas, CMDCA, 2000.

BRASIL, Lei nº 9394/96 de 20/12/96. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Brasília, com as alterações feitas pelas Leis 9475, de 22/07/97; Lei 10.287, 22/09/2001 e Lei 13.328, de 12/12/2001.

Lei No. 7716, de 05/01/1989.(Lei Caó). *Lei que disciplina os crimes de raça e etnia*.

II) CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - estão divididas em três blocos, em que:

Bloco I - refere-se às indicações bibliográficas para os cargos de Orientador Pedagógico e Vice-Diretor;
 Blocos I e II - referem-se às indicações bibliográficas para os cargos de Coordenador Pedagógico e Diretor;
 Blocos I, II e III - referem-se às indicações bibliográficas para o cargo de Supervisão Educacional.

BLOCO I –

ALVES, Rubem. *A escola que sempre sonhei sem imaginar que pudesse existir*. Campinas: Papyrus

FONTANA, Roseli Cação. *Como nos tornamos professoras?* Belo Horizonte: Autêntica

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia*. Editora Paz e Terra.

FREITAS, Luiz Carlos. *Didática e a organização do trabalho pedagógico*. Campinas: Papyrus.

KRAMER, Sônia. *A política do pré-escolar no Brasil – a arte do disfarce*. SP: Cortez & Autores Associados.

SILVA, Tomaz Tadeu da. *Documentos de Identidade*. Editora Autêntica.

TRAGTEMBERG, Maurício. *A Escola como organização complexa*. IN. *Sobre educação, política e sindicalismo*. SP: Cortez & Autores Associados, p.35-54.

VEIGA, Ilma P. A. E Marília Fonseca (orgs.). *Dimensões do Projeto Político-Pedagógico* Campinas: Ed.Papyrus.

Legislação e Normas Básicas

1.1-Federal

Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988- Artigos: 6 a 11; 205 a 214; 226 a 230 com as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais: Emenda nº 3, de 17/03/1993; Emenda nº 11, de 30/04/1996 e Emenda nº 14, de 13/09/1996.

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental - Conselho Nacional de Educação - Parecer CNE/CEB No. 4/98, de 23/03/98

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - Conselho Nacional de Educação - Parecer CNE/CEB No. 22/98, de 22/03/99.

1.2- Municipal

Lei no. 6662, de 10/05/1991- Cria o Conselho de Escola nas Unidades Educacionais do Município de Campinas;

BLOCO II -

CADERNOS CEDES. *Na mira da violência. A escola e seus agentes*. Caderno 47. Papyrus

NOGUEIRA, Maria Alice, ROMANELLI, Geraldo e ZAGO, Nadir (orgs) *Família & Escola*. Trajetórias de escolarização em camadas médias e populares. Editora Vozes

PARO, Vítor Henrique. *Gestão Democrática da escola pública*. S.Paulo: Editora Ática, 2001.

SAMPAIO, Maria das Mercês Ferreira. *Um gosto amargo de escola – Relações entre currículo, ensino e fracasso escolar*. EDUC/FAPESP

Legislação e Normas Básicas

1.2- Municipal

Lei no. 7145, de setembro/1992- Estabelece Objetivo, competência e dá normas de funcionamento ao Conselho das Escolas Municipais

- Lei 9777, de 24/junho de 1998 - Dispõe sobre a Inclusão, no currículo escolar da rede municipal de ensino, inclusive supletivo, na disciplina de História, de matéria relativa a Estudo do Negro na Formação Sócio-Cultural Brasileira e dá outras providências

BLOCO III -

CEDES. *Educação & Sociedade* 73. Dossiê “Políticas curriculares e decisões epistemológicas. CEDES

FERREIRA, Naura. *Supervisão para uma escola de qualidade*. SP: Ed. Cortez

FOUCAULT, Michel. *Os intelectuais e o poder*. IN. *Microfísica do poder*. Rio: Ed. Graal, p.69-78.

SILVA JR., Celestino e RANGEL, M. – *Nove olhares sobre a supervisão*. Papyrus.

WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações*. SP: Editora Cultrix.

Legislação e Normas Básicas

1.1-Federal

Lei no. 9424, de 04 de dezembro de 1996- Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Lei 10.172, de 09/01/2001 – Plano Nacional de Educação.

1.2- Municipal

Lei Orgânica do Município de Campinas- Artigos 222 a 298.

Lei no.8869, de 24/06/1996- Dispõe sobre a criação, a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação. Lei no. 10.493, de 25/04/2000, bem como suas alterações.

III) LÍNGUA PORTUGUESA

Objetivo: O componente de Língua Portuguesa visa garantir que os profissionais da educação efetivados tenham pleno domínio da língua portuguesa escrita, ao menos em seu aspecto de instrumentalizar o compartilhamento de informações, idéias e pensamentos entre os diversos membros da comunidade escolar e seu entorno.

Programa sugerido pela SME:

1. Leitura e compreensão de textos
- Depreensão da idéia principal;
- Depreensão dos pressupostos e dos subentendidos;
- Depreensão dos principais argumentos;
- Reconhecimento de síntese textual; e
- Reconhecimento de paráfrase.
 - 1.6. Reconhecimento de ambigüidade;
 - 1.7. Reconhecimento de escrita truncada e/ou incompleta;
 - 1.8. Reconhecimento de escrita agramatical;
 - 1.9. Reconhecimento da inadequação do gênero textual;
 - 1.10. Reconhecimento de propostas adequadas para a reestruturação textual.

ANEXO III - PERFIL DO PROFISSIONAL**I- Vice-Diretor:**

De acordo com a lei 6.894/91, o Vice-Diretor “*Compõe a equipe de gestão da Unidade Educacional auxiliando o Diretor no desempenho de suas atribuições e substituindo-o em suas ausências e impedimentos.*”

Ainda, mantém o Diretor da Unidade Educacional informado de todos os fatos ocorridos na Unidade Educacional, proporcionando uma comunicação clara e objetiva, articulando os fatores processuais e contextuais na busca de suas soluções.

II - Orientador Pedagógico:

De acordo com a lei 6.894/91, o Orientador Pedagógico “*Realiza o assessoramento pedagógico aos componentes das equipes de trabalho. Participa da elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico. Atua na integração com a comunidade das Unidades Educacionais e dos demais locais de trabalho educacional. Substitui os Coordenadores Pedagógicos nas suas ausências e impedimentos.*”

Ainda, participa da implementação, execução e avaliação do Plano Escolar, juntamente com a equipe escolar e Conselho de Escola. Propõe, juntamente com a equipe escolar, medidas que visem diminuir a retenção e a evasão. Reflete com os professores como se processa a aquisição de conhecimento pelo aluno. Assegura o trabalho conjunto e o relacionamento permeado de compreensão, respeito e coerência, buscando assessorar o professor na construção de: metodologias de ensino, dinâmicas de classe, construção de materiais didático-pedagógicos e do processo de avaliação. Busca o enriquecimento de seu desempenho em assessoramentos, desenvolvendo em si a capacidade de mudança e de abertura para a criatividade, tendo sempre presentes os objetivos das Unidades Educacionais e as diretrizes da SME.

III – Diretor Educacional:

De acordo com a lei 6.894/91, o Diretor “*Atua na coordenação do processo de gestão, conjuntamente com os componentes das equipes de trabalho das Unidades Educacionais e da Secretaria Municipal de Educação.*”

Ainda, participa da elaboração do Plano Escolar, Proposta Pedagógica e projeto da Escola em conjunto com a equipe escolar e Conselho de Escola. Estimula e exige o respeito sistemático e contínuo dos procedimentos avaliativos, das práticas diversificadas de recuperação e sistemática de comunicação dos resultados aos alunos e pais. Garante a organização e atualização do acervo de legislação escolar, bem como a sua ampla divulgação à equipe escolar e ao Conselho de Escola. Zela para que o prédio escolar seja mantido e preservado, orientando a equipe escolar quanto ao uso dos equipamentos e materiais de consumo, realizando, anualmente, ou quando solicitado por órgão municipal, o inventário dos bens patrimoniais. Assegura o cumprimento do Calendário Escolar e de carga horária mínima exigida na legislação. Funciona como integrador do seu grupo de trabalho, mantendo uma rede de relações interpessoais e o estabelecimento de objetivos comuns dentro de uma comunicação que expresse solidariedade e interação, valorizando a contribuição de cada um e atendendo as necessidades do grupo.

IV- Coordenador Pedagógico:

De acordo com a lei 6.894/91, o Coordenador Pedagógico “*Atua na elaboração, coordenação, avaliação dos trabalhos, projetos e grupos de estudos propostos e desenvolvidos pela rede Municipal de Ensino e/ou por outros órgãos educacionais públicos; e/ou atua no assessoramento aos Orientadores Pedagógicos para o desenvolvimento do seu trabalho nas Unidades Educacionais.*”

Ainda, atua como facilitador de projetos coletivos na escola, buscando sempre a participação de todos nos momentos de planejamento, realização e avaliação do processo educativo. Realiza sua ação a partir de uma visão crítica e clara da proposta pedagógica de cada Unidade Educacional, posicionando-se com coerência e responsabilidade diante dos imperativos que se apresentam para encontrar as soluções cabíveis. Atua, em âmbito da SME nos Congressos, Fóruns, Seminários e demais eventos.

V- Supervisor Educacional:

De acordo com a lei 6.894/91, o supervisor educacional “*Atua no acompanhamento assessoramento, avaliação e pesquisa no processo administrativo/pedagógico das Unidades Educacionais, integrado às equipes de trabalho, sendo responsável pela orientação das mesmas, de acordo com a política educacional e legislação em vigor. Atua também na elaboração das normas e procedimentos legais necessários ao cumprimento da legislação em vigor.*”

Ainda, atua nos processos de autorização, funcionamento e acompanhamento das instituições privadas de Educação Infantil. Trabalha em parceria com todos os profissionais da escola, participando das ações educativas nele desenvolvidas e atuando de forma a incentivar e fortalecer a participação coletiva da comunidade escolar nas decisões da escola. Deve ser um articulador entre as decisões das escolas e dos diversos órgãos do sistema.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem a público solicitar incentivo, doação e apoio no **Campanha Nacional de Vacinação – CAMPOLIO – dias 15 de junho e 24 de agosto de 2002 (Sábados)**, incluindo a doação de balões infláveis (bexigas), bandeirinhas, permitindo a utilização da logomarca do patrocinador.

Os Interessados devem entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde através dos telefones 3735-0286 / 3735-0186 ou 3735-0233, a partir da data desta publicação até 13 de junho.

GASTÃO WAGNER DE SOUSA CAMPOS

Secretário Municipal de Saúde

SALMA REGINA RODRIGUES BALISTA

Coordenadora de Vigilância e Saúde Ambiental

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO

Protocolado nº: 031185/2002

Convenientes: Convênio que entre si celebram o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Sociedade de Campineira de Educação e Instrução, mantenedora do Hospital e Maternidade Celso Pierro – CGC nº: 46.020.301/0002-69.

Objeto: tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Campinas.

Recursos Orçamentários: Os recursos financeiros para financiamento do Programa de Parceria deverão estar contemplados e detalhados nos Termos Aditivos correspondentes.

Os Termos Aditivos expressamente mencionarão se o repasse de recurso existente e a cargo do Primeiro Conveniente, vincula-se à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS-Municipal. Quando os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal.

O Programa de Parceria poderá contemplar projetos que visem o investimento em recursos humanos, equipamentos, materiais específicos, obras, reformas, custeio de atividades e outros previamente acordados, financiados com recursos próprios ou provenientes de outras fontes de custeio e fomento, conforme especificado em Termo Aditivo e com a respectiva dotação orçamentária.

Vigência: 01 de maio de 2004

Data de assinatura: 24 de maio de 2002, tendo como termo inicial dia 02 de maio de 2002

Signatários: Izalene Tiene, CPF nº 608.316.208-00; Gastão Wagner de Sousa Campos, CPF nº: 116.419.161-68; Dom Gilberto Lopes, CPF nº:035.599.201-91; José Inácio Toledo, CPF nº: 014.440.508-34.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 01/2002 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E DOMICILIAR

Protocolado nº: 031185/2002

Convenientes: Termo Aditivo nº 01/2002 ao Convênio que entre si celebram o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Sociedade de Campineira de Educação e Instrução, mantenedora do Hospital e Maternidade Celso Pierro – CGC nº: 46.020.301/0002-69.

Objeto: tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Campinas. Este Programa compreende a atuação coordenada dos Convenientes no campo da assistência hospitalar e domiciliar, oferecida à população de Campinas.

Recursos Orçamentários -: as despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento com a seguinte classificação orçamentária nº 0801.10.122.3300.2091.3390.79.39.09 e terá o valor máximo anual de R\$ 8.641.152,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais).

Vigência: 01 de maio de 2004

Data de assinatura: 24 de maio de 2002, tendo como termo inicial dia 02 de maio de 2002

Signatários: Gastão Wagner de Sousa Campos, CPF nº: 116.419.161-68; Dom Gilberto Lopes, CPF nº:035.599.201-91; José Inácio Toledo, CPF nº: 014.440.508-34.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 02/2002 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

Protocolado nº: 031185/2002

Convenientes: Termo Aditivo nº 02/2002 ao Convênio que entre si celebram o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Sociedade de Campineira de Educação e Instrução, mantenedora do Hospital e Maternidade Celso Pierro – CGC nº: 46.020.301/0002-69.

Objeto: tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Campinas. Este Programa compreende a atuação coordenada dos convenientes no campo da assistência ambulatorial, oferecida à população de Campinas e região.

Recursos Orçamentários -: as despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento com a seguinte classificação orçamentária nº 0801.10.122.3300.2091.3390.79.39.09 e terá o valor máximo anual de R\$ 6.391.617,24 (seis milhões, trezentos e noventa e um mil, seiscentos e dezessete reais, vinte e quatro centavos).

Vigência: 01 de maio de 2004

Data de assinatura: 24 de maio de 2002, tendo como termo inicial dia 02 de maio de 2002

Signatários: Gastão Wagner de Sousa Campos, CPF nº: 116.419.161-68; Dom Gilberto Lopes, CPF nº:035.599.201-91; José Inácio Toledo, CPF nº: 014.440.508-34.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 03/2002 – OUTRAS DIAGNOSES, RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA E TOMOGRAFIA

Protocolado nº: 031185/2002

Convenientes: Termo Aditivo nº 03/2002 ao Convênio que entre si celebram o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Sociedade de Campineira de Educação e Instrução, mantenedora do Hospital e Maternidade Celso Pierro – CGC nº: 46.020.301/0002-69.

Objeto: tem por objeto a execução, pela Segunda Conveniente, de procedimentos na área de outras diagnoses, radiologia intervencionista e tomografia, concernentes ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Campinas.

Recursos Orçamentários -: as despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento com a seguinte classificação orçamentária nº 0801.10.122.3300.2091.3390.79.39.09 e terá o valor máximo anual de R\$ 1.139.754,60 (um milhão, cento e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais, sessenta centavos).

Vigência: 01 de maio de 2004

Data de assinatura: 24 de maio de 2002, tendo como termo inicial dia 02 de maio de 2002

Signatários: Gastão Wagner de Sousa Campos, CPF nº: 116.419.161-68; Dom Gilberto Lopes, CPF nº:035.599.201-91; José Inácio Toledo, CPF nº: 014.440.508-34.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 04/2002 – SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA

Protocolado nº: 031185/2002

Convenientes: Termo Aditivo nº 04/2002 ao Convênio que entre si celebram o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Sociedade de Campineira de Educação e Instrução, mantenedora do Hospital e Maternidade Celso Pierro – CGC nº: 46.020.301/0002-69.

Objeto: têm por objeto a execução, pela Segunda Conveniente, de serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS, em nível ambulatorial, concernentes ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Campinas, à serem prestados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Recursos Orçamentários -: as despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento com a seguinte classificação orçamentária nº 0801.10.122.3300.2091.3390.79.39.09 e terá o valor máximo anual de R\$ 2.487.455,50 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, cinquenta centavos).

Vigência: 01 de maio de 2004

Data de assinatura: 24 de maio de 2002, tendo como termo inicial dia 02 de maio de 2002

Signatários: Gastão Wagner de Sousa Campos, CPF nº: 116.419.161-68; Dom Gilberto Lopes, CPF nº:035.599.201-91; José Inácio Toledo, CPF nº: 014.440.508-34.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Protocolado nº: 031185/2002

Convenientes: Termo Aditivo nº 05/2002 ao Convênio que entre si celebram o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Sociedade de Campineira de Educação e Instrução, mantenedora do Hospital e Maternidade Celso Pierro – CGC nº: 46.020.301/0002-69.

Objeto: têm por objeto a execução, pela Segunda Conveniente, de procedimentos especializados de Alta Complexidade na Área de Radioterapia e Quimioterapia, para garantir assistência integral aos pacientes oncológicos, concernentes ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Campinas.

Recursos Orçamentários -: as despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento com a seguinte classificação orçamentária nº 0801.10.122.3300.2091.3390.79.39.09 e terá o valor máximo anual de R\$ 2.555.426,60 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais, sessenta centavos).

Vigência: 01 de maio de 2004

Data de assinatura: 24 de maio de 2002, tendo como termo inicial dia 02 de maio de 2002

Signatários: Gastão Wagner de Sousa Campos, CPF nº: 116.419.161-68; Dom Gilberto Lopes, CPF nº:035.599.201-91; José Inácio Toledo, CPF nº: 014.440.508-34.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 06/2002 – MEDICINA NUCLEAR- CINTILOGRAFIAS – DIAGNOSE/TERAPIA

Protocolado nº: 031185/2002

Convenientes: Termo Aditivo nº 05/2002 ao Convênio que entre si celebram o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Sociedade de Campineira de Educação e Instrução,

mantenedora do Hospital e Maternidade Celso Pierro – CGC nº: 46.020.301/0002-69.

Objeto: tem por objeto a execução, pela Segunda Conveniente, de procedimentos na área de Medicina Nuclear – Cintilografia – diagnose/terapia, concernentes ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Campinas.

Recursos Orçamentários -: as despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento com a seguinte classificação orçamentária nº 0801.10.122.3300.2091.3390.79.39.09 e terá o valor máximo anual de R\$ 873.876,36 (oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Vigência: 01 de maio de 2004

Data de assinatura: 24 de maio de 2002, tendo como termo inicial dia 02 de maio de 2002

Signatários: Gastão Wagner de Sousa Campos, CPF nº: 116.419.161-68; Dom Gilberto Lopes, CPF nº:035.599.201-91; José Inácio Toledo, CPF nº: 014.440.508-34.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 07/2002 – FACULDADES DE ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOLOGIA

Protocolado nº: 031185/2002

Convenientes: Termo Aditivo nº 07/2002 ao Convênio que entre si celebram o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Sociedade de Campineira de Educação e Instrução, mantenedora do Hospital e Maternidade Celso Pierro – CGC nº: 46.020.301/0002-69.

Objeto: tem por objeto estabelecer, a execução, pela Segunda Conveniente, de atendimentos ambulatoriais programados para pacientes nas áreas de odontologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, concernentes ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Município de Campinas.

Recursos Orçamentários -: as despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento com a seguinte classificação orçamentária nº 0801.10.122.3300.2091.3390.79.39.09 e terá o valor máximo anual de R\$ 323.935,44 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

Vigência: 01 de maio de 2004

Data de assinatura: 24 de maio de 2002, tendo como termo inicial dia 02 de maio de 2002

Signatários: Gastão Wagner de Sousa Campos, CPF nº: 116.419.161-68; Dom Gilberto Lopes, CPF nº:035.599.201-91; José Inácio Toledo, CPF nº: 014.440.508-34.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 08/2002 – EXAMES ESPECIAIS

Protocolado nº: 031185/2002

Convenientes: Termo Aditivo nº 08/2002 ao Convênio que entre si celebram o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Sociedade de Campineira de Educação e Instrução, mantenedora do Hospital e Maternidade Celso Pierro – CGC nº: 46.020.301/0002-69.

Objeto: tem por objeto estabelecer, pela Segunda Conveniente, de EXAMES COMPLEMENTARES, do tipo RIBA, SÓDIO E CLORO NO SUOR E PCR para HEPATITE “C”, todos concernentes ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Município de Campinas, a serem prestados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Recursos Orçamentários -: as despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento com a seguinte classificação orçamentária nº 0801.10.122.3300.2091.3390.79.39.09 e terá o valor máximo anual de R\$ 102.144,00 (cento e dois mil, cento e quarenta e quatro reais).

Vigência: 01 de maio de 2004

Data de assinatura: 24 de maio de 2002, tendo como termo inicial dia 02 de maio de 2002

Signatários: Gastão Wagner de Sousa Campos, CPF nº: 116.419.161-68; Dom Gilberto Lopes, CPF nº:035.599.201-91; José Inácio Toledo, CPF nº: 014.440.508-34.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 09/2002 – FATOR DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E PESQUISA EM SAÚDE - FIDEPS

Protocolado nº: 031185/2002

Convenientes: Termo Aditivo nº 09/2002 ao Convênio que entre si celebram o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Sociedade de Campineira de Educação e Instrução, mantenedora do Hospital e Maternidade Celso Pierro – CGC nº: 46.020.301/0002-69.

Objeto: O presente termo tem por objeto o incentivo ao desenvolvimento do ensino e pesquisa em saúde, através do Contrato de Metas, regulando a relação entre o Gestor Municipal de Saúde e o Hospital, parametrizando metas gerais e específicas a serem cumpridas, perfil assistencial requerido, volume de prestação de serviços, grau de envolvimento do hospital na rede municipal de referência, humanização do atendimento, melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, melhoria da

qualidade do ensino e outros fatores que tornem o hospital um efetivo instrumento assistencial do Sistema Único de Saúde-SUS.

Recursos Orçamentários: fica estipulado o valor mensal de R\$ 376.578,00 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais), perfazendo **R\$ 4.518.936,00 (quatro milhões, quinhentos e dezoito mil e novecentos e trinta e seis reais), anuais**, destinado ao pagamento do FIDEPS (Fator de incentivo ao Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa em Saúde), que será pago de forma direta ao Hospital pelo Fundo Municipal de Saúde, desde que transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, e atendidas as Cláusulas vigentes do Convênio e dos Termos Aditivos em vigor, que correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento com a seguinte classificação orçamentária nº 0801.10.122.3300.2091.3390.79.39.09.

Vigência: 01 de maio de 2004

Data de assinatura: 24 de maio de 2002, tendo como termo inicial dia 02 de maio de 2002

Signatários: Gastão Wagner de Sousa Campos, CPF nº: 116.419.161-68; Dom Gilberto Lopes, CPF nº:035.599.201-91; José Inácio Toledo, CPF nº: 014.440.508-34.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 10/2002 – ÍNDICE DE VALORIZAÇÃO DE QUALIDADE

Protocolado nº: 031185/2002

Convenientes: Termo Aditivo nº 010/2002 ao Convênio que entre si celebram o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Saúde – CGC nº: 51.885.242/0001-40 e a Sociedade de Campineira de Educação e Instrução, mantenedora do Hospital e Maternidade Celso Pierro – CGC nº: 46.020.301/0002-69.

Objeto: tem por objeto estabelecer o Índice de Valorização de Qualidade – IVQ, com a finalidade de apurar a qualidade das ações e serviços de saúde prestados pelo Segundo Conveniente, que participa do Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Campinas.

Recursos Orçamentários: as despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento com a seguinte classificação orçamentária nº 0801.10.122.3300.2091.3390.79.39.09 e terá o valor máximo anual de R\$ 2.022.600,00 (dois milhões, vinte e dois mil e seiscentos reais).

Vigência: 01 de maio de 2004

Data de assinatura: 24 de maio de 2002, tendo como termo inicial dia 02 de maio de 2002

Signatários: Gastão Wagner de Sousa Campos, CPF nº: 116.419.161-68; Dom Gilberto Lopes, CPF nº:035.599.201-91; José Inácio Toledo, CPF nº: 014.440.508-34.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Cumprindo o determinado pelo termo de aditamento nº 47/01, ao Contrato nº 200/2000 de Prestação de Serviços para execução de Sistema Integrado de LIMPEZA PÚBLICA, em seu Artigo Quarto, Parágrafo Terceiro:

Estamos divulgando os nomes dos representantes da Contratada, Contratante e do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de acompanhar e avaliar os resultados obtidos com as modificações da COLETA SELETIVA.

- Secretaria de Serviços Públicos e de Coordenação das AR's–Depto. de Limpeza Urbana: **Sr. WALDIR BIZZO;**

- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho: **Sr. ADAUTO MARCONSIN;**

- Conselho Municipal de Meio Ambiente–CONDEMA: **Sr. HELIO SHIMIZU;**

- Consórcio ECOAMP: **Sr. MAURICIO STURINI BISORDI.**

RONALDO HIPÓLITO SOARES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Coordenação das AR's.

(06, 07 e 08/06)

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 176/2002

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 28/05/2002 a 28/05/2002 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o

BYO4738	D1-494605-18	BYO7487	D1-494329-08	BZD1412	D1-494707-48	CYZ2571	D1-493610-78	CYZ2992	D1-493788-98	CYZ3520	D1-493846-18
BZE1567	D1-494103-58	BZE5310	D1-493503-08	BZE5310	D1-493940-78	CYZ4063	D1-494673-38	CYZ5026	D1-493628-38	CYZ5692	D1-493505-18
BZE7126	D1-494317-08	BZI5851	D1-494209-18	BZI1000	D1-493848-38	CYZ5718	D1-494448-98	CYZ5794	D1-494711-88	CYZ5883	D1-493653-88
BZJ2018	D1-493176-28	BZJ3083	D1-494143-18	BZJ3733	D1-494617-28	CYZ6804	D1-493068-48	CYZ7170	D1-493437-08	CYZ7809	D1-493589-88
BZJ5106	D1-494615-08	BZJ5818	D1-494066-18	BZJ6602	D1-494484-18	CYZ8290	D1-493355-58	CYZ8628	D1-493117-98	CYZ9201	D1-494299-38
BZJ7036	D1-493382-08	BZJ7415	D1-494544-68	BZJ7665	D1-494555-18	CYZ9455	D1-493898-98	CYZ9860	D1-493108-08	CZJ6009	D1-494491-88
BZO1012	D1-493622-88	BZV1188	D1-493157-58	BZV9193	D1-493377-58	CZK6260	D1-494075-08	CZR3691	D1-493852-78	DBJ0118	D1-493880-28
CAB1828	D1-493650-38	CAF6380	D1-493173-08	CAJ0258	D1-494152-08	DBJ0314	D1-494007-88	DBJ1449	D1-494090-38	DBJ1670	D1-493168-58
CAN3599	D1-493976-08	CAN6387	D1-492970-58	CAQ0014	D1-493116-88	DBJ2813	D1-494880-18	DBJ2939	D1-494296-08	DBJ4432	D1-494338-98
CAQ0500	D1-494186-08	CAQ0784	D1-494213-58	CAQ0868	D1-493178-48	DBJ4439	D1-493125-68	DBJ5075	D1-494297-18	DBJ5654	D1-494293-88
CAQ0868	D1-493462-28	CAQ1197	D1-494263-08	CAQ1936	D1-494739-38	DBJ5666	D1-493969-38	DBJ5958	D1-494598-58	DBJ5998	D1-493322-58
CAQ3469	D1-493309-38	CAQ6520	D1-493459-08	CAQ6803	D1-493021-18	DBJ6211	D1-494333-48	DBJ7753	D1-493609-68	DBJ7803	D1-493685-58
CAX1303	D1-494857-08	CBA0634	D1-494313-68	CBK3351	D1-494738-28	DBJ8075	D1-494588-68	DBJ9169	D1-494752-58	DBJ9398	D1-493450-18
CBS2225	D1-494509-48	CBW2072	D1-494578-78	CCL1668	D1-493564-58	DBJ9595	D1-493064-08	DBY2191	D1-493980-38	DBY2900	D1-493552-48
CCT1673	D1-493122-38	CCT16473	D1-494664-58	CCW1977	D1-494705-28	DBY3405	D1-494749-28	DBY3904	D1-494697-58	DBY5039	D1-494107-98
CCW2045	D1-494696-48	CCW2755	D1-494667-68	CCW6334	D1-493170-78	DBY5181	D1-494783-38	DBY5204	D1-494815-28	DBY5287	D1-494746-08
CCW9160	D1-494128-88	CCY9498	D1-493319-28	CDC8688	D1-493695-48	DBY5852	D1-494235-58	DBY5857	D1-493233-48	DBY6198	D1-493429-28
CDE9232	D1-494718-48	CDCN2647	D1-493134-48	CDU0427	D1-493023-38	DBY7067	D1-494158-58	DBY7602	D1-494109-08	DBY8146	D1-494500-68
CDU0427	D1-493026-68	CDU1977	D1-494722-88	CDU3003	D1-493915-48	DBY8304	D1-493146-58	DBY8946	D1-493251-08	DBY9612	D1-493748-28
CDU3063	D1-493910-08	CDU4167	D1-494002-38	CDU4599	D1-494322-48	DBY9995	D1-494241-08	DCF8853	D1-493999-08	DCN1186	D1-493010-18
CDU4948	D1-494150-88	CDU7499	D1-494577-68	CDU7680	D1-493174-08	DCN1411	D1-493535-98	DCN3177	D1-494211-38	DCN3186	D1-494703-08
CDU8564	D1-494817-48	CDU9460	D1-493135-58	CDW4666	D1-493592-08	DCN3798	D1-494280-68	DCN3803	D1-493235-68	DCN4822	D1-494532-58
CEN2848	D1-493458-98	CEN7972	D1-494781-18	CEI9142	D1-494052-98	DCN5659	D1-494848-28	DCN6677	D1-494192-68	DCN6677	D1-494438-18
CEV1413	D1-493163-08	CEP5833	D1-493473-28	CEV0535	D1-493407-28	DDJ0470	D1-494611-78	DDJ1030	D1-494714-08	DDJ2046	D1-494630-48
CEV2158	D1-493937-48	CEV1600	D1-493877-08	CEV1808	D1-493523-88	DDJ4171	D1-493148-78	DDJ4321	D1-494170-68	DDJ4321	D1-494487-68
CEV4084	D1-493912-18	CEV3242	D1-494495-18	CEV3891	D1-493256-58	DDJ4766	D1-493268-68	DDJ5429	D1-493830-78	DDJ6256	D1-493444-68
CEV6461	D1-492976-08	CEV5481	D1-494742-68	CEV5501	D1-494784-48	DDJ7409	D1-493551-38	DDJ7634	D1-492963-98	DDJ7836	D1-494220-18
CEV7640	D1-494008-98	CEV7185	D1-493705-38	CEV7261	D1-494108-08	DDJ7911	D1-493203-78	DDJ8062	D1-493375-38	DDJ8103	D1-493019-08
CEY9707	D1-493771-38	CEV8430	D1-494145-38	CEV8738	D1-493131-18	DDJ8183	D1-494859-28	DDJ8433	D1-494198-18	DDJ9081	D1-494662-38
CEY3927	D1-493058-58	CEY1067	D1-493659-18	CEY1660	D1-494469-88	DDJ9117	D1-494041-98	DDJ9298	D1-494372-08	DDV0064	D1-493512-88
CEY3938	D1-494778-98	CEY7409	D1-493396-28	CEY8292	D1-493434-78	DDV0788	D1-494602-98	DDV0897	D1-493191-68	DDV1086	D1-492988-18
CEY8114	D1-493396-28	CEZ8922	D1-494104-68	CEY8444	D1-493208-18	DDV1272	D1-493311-58	DDV1355	D1-493890-18	DDV1575	D1-493124-58
CFA7151	D1-494698-68	CFA7151	D1-493320-38	CFA7151	D1-49318-08	DDV1575	D1-494403-88	DDV2772	D1-492969-48	DDV2910	D1-493425-98
CFR3781	D1-493515-08	CFE7700	D1-494405-08	CFQ4032	D1-493664-68	DDV2910	D1-493666-88	DDV3666	D1-494307-08	DDV3706	D1-494039-78
CGB5746	D1-494244-38	CFU3404	D1-493308-28	CFU8274	D1-493660-28	DDV3773	D1-494366-48	DDV3905	D1-494379-68	DDV3966	D1-494592-08
CGG7112	D1-494157-48	CGE2261	D1-493100-38	CGG5092	D1-493883-08	DDV4271	D1-493532-68	DDV4321	D1-494861-48	DDV4547	D1-493801-68
CHB8339	D1-493781-28	CGX0330	D1-493154-28	CGZ7836	D1-494513-88	DDV6595	D1-493426-08	DDV7071	D1-493607-48	DDV7495	D1-493560-08
CHD6033	D1-493207-08	CHB8339	D1-493970-48	CHD3562	D1-494275-18	DDV7702	D1-493502-98	DDV7792	D1-493118-08	DDV7797	D1-493488-08
CHN1760	D1-493892-38	CHJ3047	D1-493481-08	CHN0907	D1-494342-28	DDV7873	D1-493084-98	DDV8592	D1-494015-58	DDV9588	D1-493017-88
CHN3599	D1-493123-48	CHN2891	D1-494059-58	CHN2912	D1-494634-88	DDV9657	D1-493648-18	DDE0332	D1-493115-78	DDE0506	D1-494841-68
CHN4701	D1-493824-18	CHN4577	D1-493775-78	CHN4577	D1-494089-28	DDE0992	D1-494628-28	DDE1132	D1-494046-38	DDE1248	D1-494873-58
CHN5855	D1-493065-18	CHN4701	D1-493824-18	CHN4701	D1-494209-08	DDE2120	D1-493181-78	DDE2412	D1-494388-48	DDE2422	D1-494712-98
CHN7751	D1-493373-18	CHN6417	D1-493510-68	CHN6827	D1-493590-98	DDE2520	D1-493107-08	DDE2616	D1-493069-58	DDE2729	D1-493944-08
CHK3504	D1-493185-08	CHN9891	D1-493733-18	CHN9891	D1-494715-18	DDE2965	D1-494270-58	DDE3000	D1-493219-18	DDE3051	D1-494597-48
CIO9146	D1-493834-08	CHX5234	D1-493554-68	CHX5234	D1-493667-98	DDE3364	D1-493541-48	DDE3437	D1-493218-08	DDE3840	D1-493102-58
CJA4446	D1-493248-88	CIO9146	D1-492987-08	CIO9146	D1-493634-38	DDE4162	D1-493677-88	DDE4543	D1-494306-08	DDE4507	D1-493145-48
CJD0810	D1-493624-08	CIB9413	D1-494016-68	CIB9413	D1-493612-98	DDE5115	D1-494133-28	DDE5358	D1-494620-58	DDE5493	D1-493366-58
CJD1756	D1-493226-88	CID1094	D1-493156-48	CID1397	D1-494828-48	DDE5754	D1-494416-08	DDE6239	D1-494676-68	DDE6982	D1-493789-18
CJD4131	D1-493855-08	CID2255	D1-494565-58	CID2414	D1-493182-88	DDE7082	D1-493769-18	DDE7481	D1-493914-38	DDE7937	D1-492957-38
CJD9908	D1-493811-08	CID4246	D1-493671-28	CID6056	D1-494654-68	DDE8012	D1-494290-58	DDE8180	D1-494670-08	DDE8582	D1-493299-48
CJO5136	D1-493149-88	CJH6484	D1-494362-08	CJH6484	D1-493433-68	DDE9186	D1-494290-58	DFU0024	D1-494065-08	DFU1027	D1-494622-78
CJY1439	D1-493376-48	CJY4116	D1-493315-98	CJY4188	D1-493201-58	DFU1156	D1-493424-48	DFU1315	D1-493886-88	DFU2196	D1-494474-58
CJY5741	D1-493537-08	CJY6242	D1-493634-98	CJY7334	D1-494792-18	DFU2219	D1-493675-68	DFU2231	D1-493042-08	DFU2445	D1-493213-68
CKD0081	D1-49391-88	CJY8555	D1-494300-48	CJY9933	D1-494201-48	DFU2612	D1-493611-88	DFU2635	D1-493082-78	DFU2969	D1-493803-28
CKE0651	D1-494601-88	CKD3253	D1-493804-38	CKD5351	D1-494389-58	DFU3073	D1-493479-88	DFU3131	D1-494386-28	DFU3958	D1-493906-68
CKP5526	D1-494093-68	CKG4174	D1-493436-98	CKM0619	D1-493330-28	DFU5536	D1-494793-28	DFU5203	D1-493217-08	DFU5303	D1-494409-38
CKQ7126	D1-493567-88	CKP5940	D1-494214-68	CKP6356	D1-494466-58	DFU8093	D1-494938-48	DFU7878	D1-493105-88	DFU8013	D1-494022-18
CKX0825	D1-493698-78	CKK0160	D1-494452-28	CKK0591	D1-494852-68	DFU9431	D1-493533-78	DFU8450	D1-493360-08	DFU9291	D1-493474-38
CKX6800	D1-494272-98	CKK0938	D1-493936-38	CKK6597	D1-494625-08	DGW1143	D1-493041-08	DGW0210	D1-493802-18	DGW0419	D1-493044-28
CKX8920	D1-494566-68	CKK7485	D1-493370-98	CKK8437	D1-493287-38	DGW3434	D1-494310-38	DGW1199	D1-494508-38	DGW1269	D1-493447-98
CLA1955	D1-493028-88	CKX9029	D1-494771-28	CKX9320	D1-494824-08	DGW3981	D1-493104-78	DGW3436	D1-494032-08	DGW1346	D1-494481-98
CLM0076	D1-492967-28	CLF2365	D1-494330-18	CLF2365	D1-494640-38	DGW4676	D1-494614-08	DGW4059	D1-494131-08	DGW4221	D1-493918-78
CNF5969	D1-494612-88	CLM1458	D1-493582-18	CMM10094	D1-494865-88	DGW7147	D1-494369-78	DGW7185	D1-494795-48	DGW7858	D1-494809-78
CNO2324	D1-493160-88	CNO1979	D1-493040-98	CNO1176	D1-494465-48	DGW7295	D1-493540-38	DGW8668	D1-493984-78	DGW8668	D1-493871-98
CNO2571	D1-493916-58	CNO0447	D1-493119-08	CNO4625	D1-494220-28	EME7373	D1-494417-08	GBB9009	D1-493457-88	GDC3003	D1-493013-48
CNQ4998	D1-493245-58	CNO5976	D1-494437-98	CNO7667	D1-494883-48	ELM9361	D1-494282-88	GLW6819	D1-494855-98	GLM2710	D1-493614-08
CNQ7768	D1-493238-98	CNO9146	D1-494371-98	CNO9937	D1-493055-28	GMT6810	D1-494142-08	GMR2120	D1-493625-08	GMV0535	D1-493431-48
COK6471	D1-493500-78	COQ1106	D1-494608-48	COQ1106	D1-494756-98	GMV0535	D1-493636-78	GMV0535	D1-494025-48	GMV2582	D1-493714-18
COW1978	D1-493478-08	COX1575	D1-493030-08	COX4691							

BSQ5516	E1-99272-85	BTF1667	E1-99951-55	BTG1510	E1-99950-45
BUQ4640	E1-95810-05	BUQ7343	E1-96942-05	BVB1451	E1-99863-55
BVN7984	E1-99949-35	BX11495	E1-98638-15	CAH6542	E1-95812-25
CAP4143	E1-98022-15	CAQ8651	E1-100090-15	CCM9698	E1-98704-15
CFK7620	E1-100064-85	CHN2207	E1-96125-75	CHN9225	E1-99474-15
CJD4590	E1-98823-05	CJD8922	E1-96972-75	CJY4622	E1-92222-95
CNQ3568	E1-100164-95	CPQ5966	E1-100083-55	CTP0040	E1-96053-15
CTP8073	E1-98797-65	CWG2248	E1-97981-45	CXD9961	E1-96943-05
CXT0929	E1-99431-25	CXT1134	E1-98796-55	CXT4536	E1-100057-15
DBH7552	E1-99419-15	DBY5151	E1-100159-45	DDI5109	E1-98347-75
DDJ9828	E1-97983-65	DDV2354	E1-99865-75	DDV3242	E1-98883-45
DDV5287	E1-99828-35	DDV6310	E1-100551-05	DDV6418	E1-99357-55
DDV7016	E1-99418-05	DFE0441	E1-98939-55	DFE3606	E1-100980-05
DFE6602	E1-93170-05	DFU1121	E1-96136-75	DGW2443	E1-98791-05
DGW7039	E1-99420-25	GTD6210	E1-98701-95		

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 177/2002

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 28/05/2002 a 28/05/2002 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICÍPIOS

AIIPS PROCESSADOS NO PERÍODO 28/05/2002 A 28/05/2002					
ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA					
PROCESSADAS EM 28/05/2002					
BGN2557	E1-99293-75	BKO0221	E1-99444-45	BNZ5523	E1-100160-55
BOA0911	E1-98668-95	BOJ1734	E1-99469-75	BPI0820	E1-99468-65
BRN5628	E1-99292-65	BTH7828	E1-99300-35	BUT1994	E1-97980-35
BVN0530	E1-100063-75	BOX0448	E1-93169-05	CBG7635	E1-96090-35
CDW5488	E1-98660-15	CLG8948	E1-99548-95	CRO6764	E1-99855-85
DAY3588	E1-99854-75	DBO0981	E1-99160-65	DDY3090	E1-96122-45
KAL8778	E1-99862-45				

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA					
PROCESSADAS EM 28/05/2002					
AJO4483	E1-93462-65	BXB2283	E1-98794-35	CKD0268	E1-98685-45
CPZ1122	E1-95739-65				

ENQUADRAMENTO 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC.					
PROCESSADAS EM 28/05/2002					
QQB9019	E1-98355-45				

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAÍDA VEÍCULOS					
PROCESSADAS EM 28/05/2002					
CBZ7490	E1-99351-05				

ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA)					
PROCESSADAS EM 28/05/2002					
DAX1511	E1-98792-15				

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - R6b					
PROCESSADAS EM 28/05/2002					
BHZ3100	E1-100087-95	BOR4639	E1-99567-65	BUR3733	E1-98980-25
BXM4148	E1-99724-95	CDU2624	E1-99720-55	CDU6577	E1-98046-35
CDW6399	E1-99721-65	CGW1668	E1-100088-05	CHD0038	E1-99756-85
CKD2196	E1-98048-55	CKG9497	E1-99837-15	CKJ9405	E1-98978-05
CKY5443	E1-99762-35	CNS5422	E1-99101-25	CQE6543	E1-98989-05
DCQ4291	E1-97656-95	DDY5162	E1-99397-15	DEY4248	E1-96384-25
FIA1943	E1-99105-65	GPT5232	E1-97652-55	GQF7678	E1-97651-45
KGN7065	E1-98811-95				

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO - R6A					
PROCESSADAS EM 28/05/2002					
BIL5511	E1-99355-35	BJT9715	E1-98788-85	BNU5814	E1-98606-25
BOH1956	E1-96296-25	BVC8100	E1-99239-85	BZJ9387	E1-99476-35
CEE9376	E1-97593-15	CDZ5489	E1-100452-05	CPQ4852	E1-98684-35
CSE1764	E1-99541-25	CXD4165	E1-94669-35	CYC0550	E1-99443-35
CY29943	E1-96991-45	DDQ0212	E1-99983-45	DEM4405	E1-98411-55
DEP6591	E1-99414-75				

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZAÇÃO					
PROCESSADAS EM 28/05/2002					
CDU4278	E1-99457-65				

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO					
PROCESSADAS EM 28/05/2002					
BTA6109	E1-95767-15	FAX1993	E1-92221-85		

ENQUADRAMENTO 582.70-TRANSITAR EM MARCHA A RE SALVO PEQUENAS MANOBRAS					
PROCESSADAS EM 28/05/2002					
GUD0956	E1-99938-35				

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSÃO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO					
PROCESSADAS EM 28/05/2002					
BYF2476	E1-98385-15	BZJ4429	E1-97522-75	LBK5299	E1-99159-55

ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO					
PROCESSADAS EM 28/05/2002					
BQR1657	E1-98123-35	BRN6402	E1-98343-35	CLU5149	E1-100128-65
CNC8972	E1-98674-45				
ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20%					
PROCESSADAS EM 28/05/2002					
AAP9067	D1-493414-98	ADQ6214	D1-493442-48	AEN6641	D1-494430-28
AHZ5752	D1-493051-98	AUD0122	D1-494352-18	BFA2619	D1-494119-08
BFA6199	D1-493957-28	BFB8343	D1-493406-18	BFM5385	D1-493214-78
BFY1040	D1-493744-98	BGB4005	D1-494049-68	BGB4005	D1-494116-78
BGP7690	D1-494856-08	BGR7422	D1-494113-48	BGS0117	D1-494168-48
BGU3995	D1-494404-98	BGV0223	D1-493095-98	BGV2636	D1-493709-78
BGW8238	D1-494741-58	BHI8029	D1-493793-38	BHL2102	D1-493946-28
BHL2201	D1-493048-68	BHL3848	D1-494085-98	BHL6925	D1-493801-08
BHS2789	D1-494243-28	BIB0480	D1-493977-08	BHG9315	D1-493412-78
BIH0835	D1-493605-28	BIJ9229	D1-494238-88	BIP9606	D1-493743-88
BIS8557	D1-493466-68	BIT1569	D1-494458-88	BIX1225	D1-493758-18
BJO5587	D1-493357-78	BJR1831	D1-494487-48	BJT1519	D1-494477-58
BJZ5567	D1-493249-98	BKB2681	D1-494751-48	BKC7777	D1-494287-28
BKF0942	D1-493381-98	BKG5354	D1-493113-58	BKM1940	D1-494102-48
BKN1138	D1-493799-98	BKO2221	D1-493241-18	BKQ5584	D1-493644-88
BLF4402	D1-494370-88	BLF9422	D1-494546-88	BLL9964	D1-494204-78
BLS8332	D1-493780-18	BLU4574	D1-494763-58	BMF0783	D1-494199-28
BMG4545	D1-493336-88	BMT4296	D1-493439-18	BMU0851	D1-494063-98
BMZ3675	D1-494629-38	BMZ9224	D1-494376-38	BMZ9224	D1-494511-68
BND0675	D1-494770-18	BNE1822	D1-494542-48	BNI5879	D1-494740-48
BN09489	D1-493332-48	BNZ0245	D1-493018-98	BOE6987	D1-494486-38
BOR6168	D1-494017-78	BOS7928	D1-494419-28	BOV6766	D1-494240-38
BOY9048	D1-493202-68	BPC0395	D1-493147-68	BPE4967	D1-493477-68
BPF6501	D1-494356-58	BPH5668	D1-493109-18	BPI0394	D1-493707-58
BPJ1412	D1-494787-78	BPJ2809	D1-493165-28	BLP0433	D1-494078-28
BPM5278	D1-494825-18	BPJ7734	D1-493438-08	BPU4461	D1-494079-38
BQF9278	D1-494146-48	BQG3645	D1-494259-78	BQH1085	D1-494721-78
BQH1829	D1-494269-68	BQK5157	D1-493304-98	BQM4968	D1-493461-18
BQN8087	D1-494604-08	BQN8087	D1-494840-58	BQY2839	D1-494279-58
BQY3187	D1-493328-08	BQZ4661	D1-494129-98	BRC8754	D1-493312-68
BRD4367	D1-494551-28	BRE7841	D1-494432-48	BRG4035	D1-494459-98
BRO3608	D1-493199-38	BSD3531	D1-493225-78	BSL1009	D1-493922-08
BSN1178	D1-494435-78	BSQ1634	D1-492968-38	BSQ2367	D1-494390-68
BSS4254	D1-494115-68	BSU1260	D1-493365-48	BSV7782	D1-494529-28
BSV871	D1-493931-98	BTA7622	D1-494561-18	BTA8903	D1-494412-68
BTD2646	D1-493553-58	BTD5168	D1-493097-08	BTG1204	D1-493717-48
BTG1859	D1-494503-98	BTG0029	D1-493210-38	BTG1068	D1-494180-58
BTM0717	D1-493263-18	BTG4007	D1-494468-78	BTJ6165	D1-494402-78
BUC6091	D1-494517-18	BTM6457	D1-494519-38	BTM8061	D1-493216-98
BUJ3460	D1-494812-08	BUD4384	D1-493259-88	BUG6057	D1-494005-68
BUR2260	D1-493482-08	BUI7050	D1-494429-18	BUJ9139	D1-493557-98
BUR2040	D1-493727-38	BUR7039	D1-493388-58	BUR7039	D1-493522-78
BUU4264	D1-492991-48	BUR2843	D1-493904-48	BUR7039	D1-493522-78
BUX1746	D1-494804-28	BUX1776	D1-494849-38	BUR7039	D1-493522-78
BUZ0135	D1-494242-18	BVA7336	D1-494849-38	BUX3036	D1-494341-18
BVN7883	D1-493402-88	BVO3187	D1-493832-98	BUX6013	D1-494051-88
BVQ7731	D1-493476-58	BVU7632	D1-494649-18	BVC5377	D1-494431-38
BVU8762	D1-493833-08	BVU9445	D1-493757-08	BVQ2831	D1-493408-38
BVZ1414	D1-494802-08	BWG1534	D1-494395-08	BVU7632	D1-494773-48
BWA4666	D1-492980-48	BWP5305	D1-494765-78	BVY6381	D1-494331-28
BWS7832	D1-493738-38	BXJ1411	D1-494502-88	BWG5555	D1-493735-08
BXN2120	D1-494656-88	BXM7634	D1-493584-38	BWG5591	D1-494543-58
BYF4342	D1-494768-08	BYM4411	D1-494189-38	BXN0210	D1-493265-38
BZE5028	D1-494548-08	BZE7107	D1-493075-08	BYB6348	D1-493544-78
BZJ8862	D1-493763-68	BZM1109	D1-493813-18	BZD6294	D1-493739-48
BZN8682	D1-494179-48	BZP6884	D1-494166-28	BZJ1958	D1-493297-18
BZS3578	D1-493009-08	BZT6956	D1-493192-78	BZM1607	D1-493127-88
CAD0069	D1-494236-68	CAG5907	D1-494724-08	BZQ0247	D1-494333-18
CAI6159	D1-494286-18	CAK8238	D1-493723-08	CAB7879	D1-493573-38
CAN9273	D1-494607-38	CAS0685	D1-494806-48	CAC6585	D1-494086-08
CAW8521	D1-493581-08	CAW8528	D1-493036-58	CAL7892	D1-493222-48
CBD7713	D1-494240-08	CAW6976	D1-494808-68	CAT1592	D1-493676-78
CBK3364	D1-493253-28	CBK6584	D1-493486-48	CBB5140	D1-493368-78
CBN5875	D1-493935-28	CBO0097	D1-493078-38	CBK1853	D1-493286-28
CCC8445	D1-493712-08	CCG16450	D1-493094-88	CBL7951	D1-494785-58
CCL3523	D1-493138-88	CCQ7932	D1-494791-08	CBW5133	D1-494258-68
CCR4512	D1-493247-78	CCS9120	D1-493600-88	CCK6872	D1-494232-28
CCW9624	D1-493688-88	CCW9731	D1-494105-78	CCR4512	D1-493184-08
CDJ5544	D1-494758-08	CDL0740	D1-494123-38	CCT5454	D1-494154-18
CDN8844	D1-494710-78	CDQ1434	D1-494176-18	CDG8930	D1-494272-08
CDW8153	D1-494693-18	CDZ0284	D1-493091-58	CDL2737	D1-493691-08
CDZ7236	D1-492985-98	CEA6484	D1-493027-78	CDW4752	D1-493485-38
CEF1916	D1-493987-08	CEJ1658	D1-494436-88	CDZ6670	D1-494595-28
CEP9911	D1-494842-78	CEQ9461	D1-493066-28	CEJ1901	D1-494289-48
CET6483	D1-493326-98	CET6483	D1-493350-08	CEQ4646	D1-494790-08
CEW1688	D1-493093-78	CEZ2978	D1-493405-08		

COF3020	D1-492994-78	COG8528	D1-494414-88	COK0471	D1-492986-08	DFG4836	D1-493432-58	DGP5237	D1-493740-58	FSI8888	D1-494230-08
COL9138	D1-493623-98	COQ0532	D1-494161-88	COQ1886	D1-494054-08	GGP1001	D1-494413-78	GUN0074	D1-494547-98	GZF1516	D1-493881-38
COR4132	D1-493327-08	COR4132	D1-493351-18	CPC9079	D1-494523-78	ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUZIR O VEIC.TRANS PASSAGEM COMPART.DE CARGA PROCESSADAS EM 28/05/2002					
CPE6758	D1-494539-18	CPE8590	D1-494799-88	CPE9110	D1-493006-88	D1-493836-28					
CPK5792	D1-493742-78	CPN1543	D1-492979-38	CPP7709	D1-493836-28	D1-493836-28					
CPP7709	D1-494072-78	CPT9560	D1-494326-88	CPU7747	D1-493983-68	D1-493983-68					
CPV5231	D1-494418-18	CPW4777	D1-494478-68	CPW8936	D1-493278-58	D1-493278-58					
CPZ0014	D1-493561-28	CPZ0014	D1-493831-88	CPZ0014	D1-493868-18	D1-493868-18					
COB0253	D1-493211-48	COB7768	D1-493467-78	COB8199	D1-494645-88	D1-494645-88					
COB9357	D1-493630-58	COG2324	D1-494533-68	COG4595	D1-493015-68	D1-493015-68					
CQI2213	D1-493080-58	CQI8471	D1-494178-38	CQJ3048	D1-493766-98	D1-493766-98					
CQR3127	D1-493790-08	CQS4088	D1-493150-98	CQS5854	D1-493266-48	D1-493266-48					
CQZ6796	D1-493597-58	CRA3612	D1-493033-28	CRB5668	D1-493039-88	D1-493039-88					
CRB5668	D1-493141-08	CRD7665	D1-494695-38	CRE2822	D1-493901-18	D1-493901-18					
CRF0268	D1-493556-88	CRF0502	D1-494174-08	CRG0146	D1-493819-78	D1-493819-78					
CRG0146	D1-494030-98	CRH8543	D1-493401-78	CRJ0251	D1-493850-58	D1-493850-58					
CRJ3591	D1-494761-38	CRJ8306	D1-493215-88	CRK7121	D1-493627-28	D1-493627-28					
CRN3545	D1-493417-18	CRO7957	D1-493689-98	CRT3387	D1-493237-88	D1-493237-88					
CRV4048	D1-494426-98	CSA0254	D1-493507-38	CSA7290	D1-494069-48	D1-494069-48					
CSC0584	D1-493089-38	CSD1717	D1-493867-08	CSD3772	D1-493798-88	D1-493798-88					
CSD8596	D1-493232-98	CSA3410	D1-494353-28	CSJ0880	D1-494163-08	D1-494163-08					
CSN4305	D1-493281-88	CSN6626	D1-493081-68	CSO9301	D1-494136-58	D1-494136-58					
CSZ3238	D1-493752-68	CSV1456	D1-494572-18	CSV5897	D1-493837-38	D1-493837-38					
CSX5804	D1-493345-68	CTB3966	D1-494803-18	CTK5057	D1-493282-98	D1-493282-98					
CTO1241	D1-494028-78	CTO9477	D1-494496-28	CTP0471	D1-494069-48	D1-494069-48					
CTP5316	D1-493410-58	CVA2545	D1-494599-68	CVA8054	D1-493626-18	D1-493626-18					
CVB9406	D1-493232-38	CVE0833	D1-493099-28	CVE4270	D1-493555-78	D1-493555-78					
CVH6728	D1-494661-28	CVK7471	D1-494460-08	CVS5393	D1-493959-48	D1-493959-48					
CVT6061	D1-493358-88	CVT7333	D1-494169-58	CVV6073	D1-493814-28	D1-493814-28					
CVX4709	D1-494446-78	CVY7888	D1-494126-68	CWZ8313	D1-494750-38	D1-494750-38					
CWC3005	D1-493682-28	CWC5578	D1-493578-88	CWZ8859	D1-494096-98	D1-494096-98					
CWD3845	D1-494549-08	CWG8303	D1-494141-08	CWG9401	D1-493721-88	D1-493721-88					
CWI5009	D1-493254-98	CWI6676	D1-493725-18	CWL4926	D1-493678-98	D1-493678-98					
CWV4171	D1-493760-38	CWZ1139	D1-494872-48	CWZ7441	D1-494596-38	D1-494596-38					
CXG6330	D1-493549-18	CXG6330	D1-493864-88	CXH1449	D1-494717-38	D1-494717-38					
CXH5413	D1-493618-48	CXJ4240	D1-494038-68	CXI5751	D1-494268-58	D1-494268-58					
CXI6222	D1-494632-68	CXI7302	D1-493684-48	CXI7373	D1-493324-78	D1-493324-78					
CXI8234	D1-493285-18	CXI8234	D1-493704-28	CXJ3307	D1-493636-08	D1-493636-08					
CXM9699	D1-494305-98	CXQ2090	D1-494058-48	CXT17726	D1-493595-38	D1-493595-38					
CXU6178	D1-493853-88	CXX1268	D1-493736-18	CXY8585	D1-494288-38	D1-494288-38					
CXZ4740	D1-493755-98	CYA7848	D1-493835-18	CYC0366	D1-494528-18	D1-494528-18					
CYF7680	D1-493422-68	CYI7222	D1-493155-38	CYI7511	D1-493335-78	D1-493335-78					
CYI7511	D1-493669-08	CYI8128	D1-494080-48	CYI9999	D1-494020-08	D1-494020-08					
CYJ1068	D1-494735-08	CYJ1418	D1-493674-58	CYJ1418	D1-494875-78	D1-494875-78					
CYJ2946	D1-493446-88	CYJ7458	D1-494303-78	CYL8233	D1-493054-18	D1-493054-18					
CYV0874	D1-493397-38	CYW6969	D1-493234-58	CYX2167	D1-493121-28	D1-493121-28					
CYZ6913	D1-493378-68	CZ4304	D1-494552-38	CZF2181	D1-493087-18	D1-493087-18					
CZI0999	D1-493057-48	CZJ4002	D1-492974-98	CZK8497	D1-493909-98	D1-493909-98					
CZL5037	D1-494800-98	CZN2926	D1-494094-78	CZP4899	D1-493639-38	D1-493639-38					
CZP6524	D1-493453-48	CZQ0060	D1-493420-48	CZQ6865	D1-493827-48	D1-493827-48					
CZS9996	D1-493393-08	DAF9167	D1-493262-08	DAK6628	D1-493489-78	D1-493489-78					
DAK9196	D1-493670-18	DAL6034	D1-493765-88	DAK9466	D1-494583-18	D1-494583-18					
DAR7768	D1-494155-28	DAS0053	D1-494165-18	DAX0722	D1-493737-28	D1-493737-28					
DAX1285	D1-494726-18	DAX5153	D1-494505-08	DAX8870	D1-494034-28	D1-494034-28					
DAY0566	D1-493550-28	DAY1680	D1-494285-08	DAY2214	D1-493821-98	D1-493821-98					
DAZ8781	D1-493734-08	DAZ8892	D1-493399-58	DABE1901	D1-493045-38	D1-493045-38					
DBE7873	D1-493641-58	DBG7801	D1-493616-28	DBG9708	D1-492959-58	D1-492959-58					
DBJ0093	D1-494004-58	DBW6085	D1-493749-38	DBY7389	D1-494066-28	D1-494066-28					
DBZ2231	D1-493759-28	DBZ3279	D1-494674-48	DCC1532	D1-493488-68	D1-493488-68					
DCC2373	D1-493454-58	DCC5839	D1-493000-28	DCC5864	D1-493005-78	D1-493005-78					
DCC9867	D1-494525-98	DCD2748	D1-494730-58	DCE2154	D1-493339-08	D1-493339-08					
DCE2154	D1-493491-98	DCE7567	D1-493297-28	DCE7984	D1-494586-48	D1-494586-48					
DCE8438	D1-493923-18	DCH3487	D1-494734-98	DCH3679	D1-493371-08	D1-493371-08					
DCH4032	D1-494668-98	DCM0379	D1-494550-18	DCM5494	D1-493825-28	D1-493825-28					
DCO2229	D1-494476-48	DCO7029	D1-493007-98	DCO7600	D1-492990-38	D1-492990-38					
DCO8801	D1-493047-58	DCQ7744	D1-493356-68	DCV5818	D1-494470-98	D1-494470-98					
DCW6202	D1-494097-08	DCW6202	D1-494183-88	DCV1262	D1-494087-08	D1-494087-08					
DDA9331	D1-493067-38	DDE0607	D1-493888-08	DDE1043	D1-493978-18	D1-493978-18					
DDE4326	D1-493398-48	DDF7111	D1-493347-88	DDG4411	D1-493342-38	D1-493342-38					
DDH2527	D1-493341-28	DDH8081	D1-494725-08	DDL1350	D1-494471-08	D1-494471-08					
DDN2117	D1-494474-28	DDN2575	D1-493221-38	DDN4008	D1-493715-28	D1-493715-28					
DDN5791	D1-494256-48	DDN6937	D1-494320-28	DDN7270	D1-494665-68	D1-494665-68					
DDN9155	D1-493359-98	DDO0603	D1-494450-08	DDP4336	D1-493440-28	D1-493440-28					
DDO0258	D1-493114-68	DDQ1879	D1-494862-58	DDR4477	D1-493161-98	D1-493161-98					
DDR8904	D1-494520-48	DDS6918	D1-493823-08	DDS8756	D1-493229-08	D1-493229-08					
DDT1453	D1-494420-38	DDU5384	D1-494619-48	DDY4739	D1-493303-88	D1-493303-88					
DDY4832	D1-493587-68	DDZ8248	D1-494884-58	DEA6977	D1-493283-08	D1-493283-08					
DEC8555	D1-494175-08	DEE4686	D1-493271-98	DEF2248	D1-494580-98	D1-494580-98					
DEG3147	D1-494344-48	DEM4405	D1-494576-58	DEN7204	D1-493392-98	D1-493392-98					
DER4234	D1-493260-98	DER9107	D1-493884-68	DEV7548	D1-493279-68	D1-493279-68					
DEW1485	D1-493570-08	DEW2429	D1-494810-88	DEX1255	D1-493982-58	D1-493982-58					
DEY3355	D1-493863-78	DEY3650	D1-493794-48	DEY4441	D1-493255-48	D1-493255-48					
DFD0139	D1-493209-28	DFM4286	D1-493829-68	DFN2056	D1-494777-88	D1-494777-88					
DFN5799	D1-493719-68	DFP2528	D1-494789-98	DFR0495	D1-493430-38	D1-493430-38					
DFT8211	D1-494377-48	DFV1441	D1-493092-68	DFV5938	D1-494472-08	D1-494472-08					
DFV6853	D1-493958-38	DFX0974	D1-493085-08	DFX7725	D1-494160-78	D1-494160-78					
DFZ2994	D1-494805-38	DGA1262	D1-493416-08	DGA6476	D1-493338-08	D1-493338-08					
DGB0823	D1-493427-08	DGB3202	D1-493277-48	DGE1832	D1-494254-28	D1-494254-28					
DGG0078	D1-494177-28	DGK5359	D1-494173-98	DGL2488	D1-493617-38	D1-493617-38					
DGN2334	D1-493022-28	DGN2443	D1-493732-88	DHF2008	D1-494454-48	D1-494454-48					
DHR7000	D1-49351										

